



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 824:

Approva o Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 825:

Cria os novos uniformes para segurança e protecção das ordenanças motociclistas da Armada.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 826:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique, Estado da Índia, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 822:

Mantém para o próximo ano cerealífero o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41.249.

Declaração:

Esclarece que os preços constantes da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 115, de 29 de Maio do corrente ano, respeitam apenas às imosiões praticadas e à gema colhida durante o ano de 1958.

Despacho:

Autoriza a utilização do produto comercial denominado *Plasmal* na indústria de preparados cárneos e no aproveitamento industrial do sangue.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 823:

Cria no quadro principal da Administração-Geral do Porto de Lisboa o lugar de adjunto do director-geral e reduz de 100 para 90 o número de aspirantes do grupo 1 do quadro do pessoal administrativo, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 533 — Revoga o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 36 976.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, publicar, depois de homologado pelo Ministro do Exército, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 37 211, de 11 de Dezembro de 1948, o Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, que baixa devidamente assinado.

Ministério do Interior, 12 de Agosto de 1958. —
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Regulamento de Uniformes para a Guarda Nacional Republicana

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente Regulamento de Uniformes contém as regras que servem de norma à manufactura de todos os artigos de fardamento, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feito e acessórios, e, portanto, obriga à sua observância todos os militares, sem excepção de pessoa ou graduação, em serviço na Guarda Nacional Republicana, não lhes sendo permitidas diferenças para mais ou para menos nas dimensões, nem substituição de matéria-prima nos artefactos aqui descritos.

Art. 2.º Constitui obrigação moral e disciplinar dos oficiais, sargentos e cabos comandantes de postos rurais velar pelo estrito cumprimento das disposições do plano de uniformes em vigor, quer no que respeita ao seu uso pessoal, quer no que se refere ao acatamento que lhe é devido pelos militares de qualquer graduação. Todo o superior que notar ou tomar conhecimento de uma infracção ao plano de uniformes por qualquer militar de inferior graduação e não a prevenir imediatamente pela forma estabelecida na lei torna-se solidariamente responsável com o infractor.

Art. 3.º É vedado aos militares usarem com traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor na Guarda Nacional Republicana. É igualmente vedado a qualquer indivíduo estranho à mesma Guarda usar artigos de uniforme nela em vigor ou peças de vestuário de qualquer natureza confeccionadas com pano dos padrões oficialmente aprovados para a Guarda Nacional Republicana.

Art. 4.º Os padrões de tecidos e artefactos adoptados na confecção de artigos de uniformes são fixados pelo Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Para garantir a qualidade e a uniformidade dos padrões, a Secção de Fardamento da referida Guarda promoverá o seu fabrico e fornecê-los-á, a pronto pagamento ou a prestações, aos conselhos administrativos das unidades, às subunidades e cantinas adstritas.

Art. 5.º O uso de condecorações obedece às seguintes normas:

a) Todas as insígnias das condecorações são usadas do lado esquerdo do peito, na altura do primeiro botão do dólman, sendo colocadas da direita para a esquerda, pela seguinte ordem de precedência:

Torre e Espada.
 Valor militar.
 Cruz de guerra.
 Bons serviços e serviços distintos.
 Mérito militar.
 Avis, Cristo e Sant'Iago da Espada.
 Império.
 Instrução pública e benemerência.
 Serviços distintos (segurança pública).
 Assiduidade.
 Mérito agrícola e industrial.
 Promoção por distinção.
 Comportamento exemplar.
 Comportamento exemplar (segurança pública).
 Vitória.
 Estrangeiras (por ordem alfabética das respectivas nações).
 Legião Portuguesa.
 Socorros a náufragos.
 Cruz Vermelha.
 Comemorativas.

b) Quando as medalhas e condecorações não se contenham numa só linha, a ordem de precedência começará pela linha superior;

c) Não podem ser usadas condecorações, nem a sua representação por fitas, na capa, nos impermeáveis e no casaco de cabedal. Na peliça as condecorações podem ser representadas pelas fitas correspondentes. No capote, e quando em formatura ou comando de tropas, podem apenas ser usadas condecorações alcançadas por méritos de guerra ou qualquer das modalidades ou classes da medalha militar.

A medalha de mérito militar pode ser usada com qualquer uniforme. A cruz desta insígnia pode ser bordada, nas respectivas cores, por debaixo do bolso superior do lado esquerdo do peito;

d) Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas serão elas aplicadas, sem fivelas, numa ou mais placas metálicas, colocadas horizontalmente, sem intervalo, placas com a largura de 0,012 m e munidas de travessão colocado na parte posterior, para enfiar em duas ou mais azelhas, devendo as fitas encobrir totalmente as placas;

e) As medalhas, condecorações ou fitas não poderão sobrepor-se, nem ficar colocadas por debaixo das bandas dos uniformes;

f) Nas cerimónias particulares o uso de condecorações completas fica ao prudente critério dos militares que nelas tomam parte. Nas cerimónias oficiais o uso de condecorações será regulado pelo respectivo protocolo.

Art. 6.º É proibido o uso do uniforme:

a) Aos militares que durante o gozo de licença se entreguem a trabalhos de qualquer profissão civil;

b) Aos músicos, corneteiros e clarins que se apresentem a tocar, devidamente autorizados, em espectáculos públicos, salvo quando em formaturas ou em cumprimento de determinação da autoridade militar competente.

CAPITULO II

Composição e tabelas de diferentes uniformes

Art. 7.º O plano de uniformes para o pessoal da Guarda Nacional Republicana e a tabela reguladora do seu uso nas diferentes situações são objecto das disposições do presente capítulo.

a) Officiais gerais

Art. 8.º Farão uso dos uniformes dos oficiais gerais do Exército.

b) Outros oficiais

Art. 9.º Os oficiais farão uso dos seguintes uniformes:

Uniforme de gala;
 Grande uniforme;
 Uniforme n.º 1 (privativo da G. N. R.);
 Uniforme n.º 2 (uniforme de serviço).

Art. 10.º Os uniformes referidos no artigo anterior terão a seguinte composição:

a) *Uniforme de gala.* — Barrete G. N. R.; capacete de couro n.º 1, com penacho para a cavalaria, em cerimónias ao ar livre, ou quando for regulado pelo respectivo protocolo; dólman G. N. R.; calça G. N. R.; agulhetas, dragonas e banda; botas ou sapatos de polimento; luvas brancas de pelica ou de camurça, e espada com suspensão de tecido igual ao da banda e fiador n.º 1.

b) *Grande uniforme.* — Barrete G. N. R., sem tropas; capacete de couro n.º 1, com tropas, levando os dos oficiais de cavalaria o penacho, nas formaturas a cavalo ou a pé; capacete M, para tropas motociclistas em serviços de escolta de honra; capacete MP, para as tropas motorizadas; dólman G. N. R.; calça G. N. R., para os oficiais de infantaria; calção G. N. R., ou de cotim branco (conforme for determinado, sendo estes últimos usados só em formaturas), para os oficiais de cavalaria; agulhetas e charlateiras; bandoleira (é abolido o seu uso nos teatros ou cinemas e sessões solenes, sem comando de tropas; botas ou sapatos de pele de vitela ou de polimento, para os oficiais de infantaria; botas altas de vitela ou de polimento e esporas de correia, para os oficiais de cavalaria; luvas brancas de pelica ou de camurça; luvas de pelica branca com canhão, para oficiais de cavalaria, em serviços de escolta de honra e serviços de honra no interior de edifícios; luvas de pelica preta com canhão, para oficiais de cavalaria, com tropas motorizadas, e espada com suspensão de tecido igual ao da banda e fiador n.º 1.

c) *Uniforme n.º 1* (privativo da G. N. R.). — Barrete G. N. R.; dólman e calça ou calção G. N. R.; botas ou botas altas, de pele de vitela ou de polimento, sendo permitido o uso de sapatos de pele de vitela ou de polimento; esporas de correia para os oficiais montados; luvas brancas de pelica ou de camurça, e espada com suspensão de metal branco e fiador n.º 2 (sempre nas apresentações e quando for determinado nas representações).

d) *Uniforme n.º 2* (uniforme de serviço). — Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capacete de couro n.º 2, para oficiais de cavalaria com tropas a cavalo ou a pé; capacete MP, para tropas motorizadas; capacete de aço, para casos de alteração de ordem pública, iminentes ou em execução e em serviços de instrução; dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calça ou calção n.º 2; botas, fora de formaturas; botas altas ou botas e polainas; esporas de correia para os oficiais montados; luvas cinzentas (ou castanhas fora de formaturas); cinto de percinta; cinturão com talabarte (quando de serviço e em formatura de instrução, quando tal for determinado, são usados dois talabartes), e espada com suspensão de

metal branco e fiador n.º 2, no comando de tropas, a pé ou a cavalo.

Art. 11.º O uniforme de gala é, normalmente, utilizado sem comando de tropas, para serviços oficiais em cerimónias de gala (grandes recepções e récitas de gala) e em casamentos.

A espada é sempre usada nos casamentos, sendo o seu uso nas cerimónias oficiais regulado pelo respectivo protocolo.

Como abafo, só é permitido, no uniforme de gala, o uso da capa.

Art. 12.º Para reuniões ou festas de noite em que seja obrigatório o traje de cerimónia é permitido a todos os oficiais o uso da jaqueta, aprovada para o Exército, vestida com calça da G. N. R. e sapatos de polimento.

Art. 13.º Em passeio e com o uniforme n.º 2, sem comando de tropas, é permitido aos oficiais o uso de bengala ou de chibata de montar.

Quando uniformizados com calça e sapatos pretos de polimento ou de pele de vitela, os oficiais usarão sempre meias pretas.

Art. 14.º É permitido aos oficiais, em passeio e para actos que não sejam de serviço, envolvendo representação da G. N. R., o uso do uniforme n.º 1 e o de Verão, aprovados para o Exército, com as seguintes modificações:

a) *Na gola.* — Se o dólman tiver carcelas, substituem-se pelas carcelas do tipo indicado no anexo 1. Se o dólman tiver emblemas representativos das diversas armas, serviços e quadros, é colocado superiormente o monograma da G. N. R., pela forma usada nas golas dos blusões;

b) *Botões.* — São todos dourados e com monograma G. N. R., iguais aos do dólman da G. N. R.

Estes uniformes do Exército são sempre usados com o barrete da G. N. R.

c) Sargentos e praças

Art. 15.º Os sargentos e praças farão uso do seguinte uniforme:

Grande uniforme;

Uniforme n.º 1 (privativo da G. N. R.);

Uniforme n.º 2 (uniforme de serviço).

Art. 16.º Os uniformes referidos no artigo anterior terão a seguinte composição:

a) *Grande uniforme.* — Barrete G. N. R., sem tropas; capacete de couro n.º 1, com tropas, levando os do pessoal de cavalaria o penacho, nas formaturas a cavalo ou a pé; capacete M, para tropas motociclistas em serviço de escolta de honra; capacete MP, para as tropas motorizadas; dólman G. N. R.; calça G. N. R., para o pessoal de infantaria; calção G. N. R. ou de cotim branco (conforme for determinado, sendo estes últimos usados só em formaturas), para o pessoal de cavalaria; agulhetas e platinas metálicas; bandoleira, para o pessoal de cavalaria; botas, para o pessoal de infantaria; botas e polainas ou botas e canos de bota alta (conforme for determinado, sendo estes últimos usados só em formaturas), para o pessoal de cavalaria; esporas de correia, para o pessoal de cavalaria; cinturão branco; pala branca e bandoleira branca na espingarda, para o pessoal de infantaria; espada com suspensão de metal branco e fiador de couro, para sargentos de infantaria, com comando de tropas e fora de formaturas, levando sabre-baioneta em formaturas comandadas por oficiais; espada com suspensão e fiador brancos, para o pessoal de cavalaria em formaturas a pé ou a cavalo e fora de formaturas (as tropas motorizadas usarão o armamento que lhes for determinado); sabre-baioneta para todas as

praças de infantaria; florete para o pessoal da banda de música; luvas brancas; luvas de pelica branca com canhão, para o pessoal de cavalaria, em serviços de escolta de honra e serviços de honra no interior de edifícios, e luvas de pelica preta com canhão, para o pessoal de cavalaria, com tropas motorizadas.

b) *Uniforme n.º 1* (privativo da G. N. R.). — Barrete G. N. R.; dólman G. N. R.; calça G. N. R., para o pessoal de infantaria; calção G. N. R., para o pessoal de cavalaria; botas, para o pessoal de infantaria; botas e polainas ou botas altas fora de formaturas e esporas de correia, para o pessoal de cavalaria; cinturão branco; espada com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos de infantaria, com comando de tropas e fora de formaturas, levando sabre-baioneta em formaturas comandadas por oficiais; espada com suspensão e fiador brancos, para o pessoal de cavalaria; sabre-baioneta, para todas as praças de infantaria, com pala branca; florete, para o pessoal da banda de música; luvas brancas; apito com cordão de seda preta.

c) *Uniforme n.º 2* (uniforme de serviço). — Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capacete de couro n.º 2, para o pessoal de cavalaria, com tropas a cavalo ou a pé; capacete MP, para as tropas motorizadas; capacete de aço, para casos de alteração de ordem pública, iminentes ou em execução e em serviços de instrução; capacete de serviço rural, para praças; dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calça ou calção n.º 2; botas, fora de formaturas; botas e polainas (é autorizado o uso de botas altas ao pessoal de cavalaria, fora de formaturas); esporas de correia, para o pessoal de cavalaria; espada com suspensão de metal branco e fiador de couro, para sargentos de infantaria, com comando de tropas e fora de formaturas, levando sabre-baioneta em formaturas comandadas por oficiais; espada com suspensão e fiador pretos, para o pessoal de cavalaria; sabre-baioneta, para todas as praças de infantaria; cinto de percinta; cinturão preto (com suspensórios, quando de serviço e em formaturas de instrução, quando tal for determinado); florete para o pessoal da banda de música; luvas cinzentas; apito com cordão de metal amarelo entrançado.

d) Disposições comuns aos diferentes postos

Art. 17.º O grande uniforme é normalmente utilizado nos serviços de honra e de guarda nos dias feriados e nos considerados festivos e para reuniões ou festas em que seja obrigatório o traje de cerimónia.

Para os oficiais, o uso da espada, nas cerimónias oficiais, sem comando de tropas, é regulado pelo respectivo protocolo.

Como abafo só é permitido no grande uniforme, fora de formaturas, o uso da capa para oficial.

Art. 18.º O uniforme n.º 1 (privativo da G. N. R.) é normalmente utilizado para serviços de representação, apresentações, audiências nos tribunais e para reuniões de pequena cerimónia e em passeio.

Como abafos só são permitidos no uniforme n.º 1:

a) Para oficiais: capote G. N. R., gabardina impermeável, capa e peliça, sendo os três últimos apenas fora de formaturas;

b) Para sargentos: capote G. N. R. e gabardina impermeável, sendo a última apenas fora de formaturas;

c) Para praças: capote G. N. R. e capa impermeável;

d) Para oficiais, sargentos e praças, em formaturas e quando o tempo o exigir, poderá ser autorizado o uso da capa impermeável.

Art. 19.º O uniforme n.º 2 (uniforme de serviço) é normalmente utilizado no serviço ordinário exterior (rural e urbano), serviço de ordem pública, instrução e serviço interno, podendo ser autorizado em passeio na

estação calmosa e com capote na invernos, excepto nos domingos e dias feriados e nos espectáculos ou festividades públicas, em que é obrigatório o uso do uniforme n.º 1 ou do n.º 2, mas em cotim de lã.

Em formaturas gerais, quando seja determinado o uso do uniforme n.º 2, não é permitida a utilização do uniforme de cotim de lã.

a) *Uso do barrete de serviço interno.* — O barrete de serviço interno, além do seu uso normal no serviço interno dos aquartelamentos, pode também ser usado nos seguintes casos:

1) Por oficiais:

Deslocações entre quartéis, dentro da mesma cidade, utilizando viaturas auto;
Em campos de exercícios, em trabalho individual;

2) Por oficiais e sargentos:

Conduzindo moto em uniforme de serviço;
Em viatura auto em marcha por estrada, fora das localidades;
A cavalo apenas em campos ou pistas, em trabalho dos seus cavalos, e no trajecto;

3) Por oficiais, sargentos e praças:

Quando não puderem actuar como elementos de segurança e ordem pública ou de defesa de pessoas e bens, isto é, na condução de viaturas de serviço, condução de cavalos à mão e outros semelhantes;

Quando, em formaturas, saíam do quartel para instrução no campo, mas sempre com o dólman n.º 2, excepto durante as escolas de alistados, em que pode ser autorizado o uso da camisa de trabalho, cinto de percinta e o barrete de serviço interno. No campo, se for julgado conveniente, poderá ser tirado o dólman, ficando todo o pessoal uniformizado como o indicado para o pessoal das escolas de alistados. No comando dessas forças, os oficiais subalternos irão armados de pistola-metralhadora e os capitães e oficiais superiores, de pistola, todos eles com luvas cinzentas. O restante pessoal levará o armamento que for indicado;

Nas guardas ou serviços semelhantes em que seja usado o capacete de couro n.º 1 (grande uniforme) ou o de aço, durante os períodos de descanso.

b) *Uso do blusão.* — O blusão é permitido a todo o pessoal no interior dos quartéis, fora de formaturas gerais ou de revista. Os oficiais poderão ainda usá-lo nos seguintes casos, mas só com o barrete de serviço interno:

Deslocações entre quartéis, dentro da mesma cidade, utilizando viatura auto;

Em campos de exercícios, em trabalho individual;
A cavalo apenas em campos ou pistas, em trabalho dos seus cavalos, e no trajecto.

O blusão é usado completamente abotoado, com colarinho plástico branco cosido à gola, ou com o botão superior desabotoado, mas neste caso com gravata preta.

c) *Uso da camisa de trabalho.* — O uso da camisa de trabalho é permitido no interior dos quartéis a todo o pessoal, excepto àquele que esteja nomeado de serviço e que pela sua própria natureza possa ter serviço fora do quartel. Os plantões dos postos rurais nunca poderão estar de camisa de trabalho sem dólman.

d) *Uso da calça n.º 2.* — O uso da calça n.º 2, em cotim de lã, é permitido a todo o pessoal, em passeio. O uso da calça n.º 2, em cotim de algodão:

É permitido aos oficiais e sargentos, fora de formaturas;

Para as praças é restringido o seu uso, só sendo autorizado quando estejam com baixa aos hospitais ou enfermarias ou convalescentes, ou quando os comandantes das unidades o julguem conveniente.

e) *Uso das luvas cinzentas.* — As luvas cinzentas são usadas pelo pessoal das guardas no serviço urbano, sempre que façam uso do capote. Nas unidades rurais o uso das mesmas luvas é condicionado com o serviço especial das patrulhas.

f) *Uso do cinto de percinta.* — O cinto de percinta pode ser usado por oficiais, sargentos e praças, sempre que esteja autorizado o uso da camisa de trabalho.

g) *Abafos permitidos com o uniforme n.º 2:*

Para oficiais: capote G. N. R., capa impermeável e casaco de cabedal (fora de formaturas e em formaturas, quando o restante pessoal use os mesmos abafos); capote (modelo Exército adaptado à G. N. R.), gabardina impermeável, capa para oficial e peliça, só fora de formaturas.

Para sargentos: capote G. N. R., capa impermeável e casaco de cabedal (fora de formaturas e em formaturas, quando o restante pessoal use os mesmos abafos); gabardina impermeável, só fora de formaturas.

Para praças: capote G. N. R., capa impermeável, casaco de cabedal (este último só autorizado para os elementos motorizados, na condução auto, e aos guarda-fios, em serviço da sua especialidade) e capote impermeável para motorizados (só em serviço).

O transporte da capa impermeável, sempre que não esteja vestida, é feito em forma de mochila, por meio das correias para emalar capotes que as praças têm distribuídas.

Tabela de uniformes para infantaria e cavalaria

Uniformes	Serviços	Oficiais		Sargentos e praças		Agasalhos
		Infantaria	Cavalaria	Infantaria	Cavalaria	
Uniforme de gala	Serviços oficiais em cerimónias de gala (grandes recepções e récitas de gala) e em casamentos.	Barrete G. N. R.; capacete de couro n.º 1 (em cerimónias ao ar livre ou quando for regulado pelo respectivo protocolo); dólman e calça G. N. R.; agulhetas, dragonas e banda; botas ou sapatos de pelica ou camurça; espada, com suspensão de tecido igual ao da banda e fiador n.º 1 (é sempre usada nos casamentos, sendo o seu uso nas cerimónias oficiais regulado pelo protocolo).	Barrete G. N. R.; capacete de couro n.º 1 (em cerimónias ao ar livre ou quando for regulado pelo respectivo protocolo); dólman e calça G. N. R.; agulhetas, dragonas e banda; botas ou sapatos de pelica ou camurça; espada, com suspensão de tecido igual ao da banda e fiador n.º 1 (é sempre usada nos casamentos, sendo o seu uso nas cerimónias oficiais regulado pelo protocolo).	—	—	Capa.
Grande uniforme	Serviços de honra e de guarda, nos dias feriados e nos considerados festivos e para reuniões ou festas em que seja obrigatório o traje de cerimónia.	Barrete G. N. R.; capacete de couro n.º 1 (com tropas); dólman e calça G. N. R.; agulhetas, charlateiras e bandoleira (esta é suprimida nos teatros ou cerimónias e sessões solenes sem tropas); botas ou sapatos de vitela ou polimento; luvas brancas de pelica ou camurça; espada, com suspensão de tecido igual ao da banda e fiador n.º 1 (nas cerimónias oficiais sem comando de tropas o seu uso é regulado pelo protocolo).	Barrete G. N. R. (sem tropas); capacete de couro n.º 1 (com tropas); dólman e calça G. N. R.; agulhetas e platinas metálicas; botas; cinturo de escolta de honra; bandoleira branca na espinheira; pala branca; bandoleira (com tropas); sabre-baioneta; espada, com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos com comando de tropas e fora de forma-turas; fiorete para a banda de música; luvas brancas de algodão.	Barrete G. N. R. (sem tropas); capacete de couro n.º 1, com penacho (com tropas a cavalo ou a pé); capacete M para tropas motociclistas em serviços de escolta de honra; capacete MP para as tropas motorizadas; dólman G. N. R.; calção G. N. R. ou de cotim branco (conforme for determinado); agulhetas, platinas metálicas e bandoleira; botas e polainas ou botas e canchãos de alta (conforme for determinado), com esporas de correia; cinturo branco; espada, com suspensão e fiador brancos para tropas a pé ou a cavalo e fora de forma-turas (as tropas motorizadas usarão o arminado); luvas brancas de algodão; luvas de pelica branca, com canhão, em serviços de escolta de honra e serviços de honra no interior de edifícios; luvas de pelica preta, com canhão, com tropas mo-	Barrete G. N. R. (sem tropas); capacete de couro n.º 1, com penacho (com tropas a cavalo ou a pé); capacete M para tropas motociclistas em serviços de escolta de honra; capacete MP para as tropas motorizadas; dólman G. N. R.; calção G. N. R. ou de cotim branco (conforme for determinado); agulhetas, platinas metálicas e bandoleira; botas e polainas ou botas e canchãos de alta (conforme for determinado), com esporas de correia; cinturo branco; espada, com suspensão e fiador brancos para tropas a pé ou a cavalo e fora de forma-turas (as tropas motorizadas usarão o arminado); luvas brancas de algodão; luvas de pelica branca, com canhão, em serviços de escolta de honra e serviços de honra no interior de edifícios; luvas de pelica preta, com canhão, com tropas mo-	Capa para oficial (sem tropas).

Tabela de uniformes para infantaria e cavalaria (continuação)

Uniformes	Serviços	Oficiais		Sargentos e praças		Agnasalhos
		Infantaria	Cavalaria	Infantaria	Cavalaria	
Uniforme n.º 1 privativo da G. N. R.	Serviços de representação, apresentações, audiências nos tribunais e para reuniões de pequena cerimônia e em passeio.	Barrete, dólman e calça ou calção G. N. R.; botas ou sapatos (permiitidas as botas altas, com esporas de correia, sendo estas só para os oficiais montados); luvas brancas de pelica ou camurça; espada, com suspensão de metal branco e fiador n.º 2 (sem-pre nas apresentações e, quando for determinado, nas representações).	Barrete, dólman e calção ou calça G. N. R.; botas altas, com esporas de correia; botas brancas de pelica ou camurça; espada com suspensão de metal branco e fiador n.º 2 (sempre nas apresentações e, quando for determinado, nas representações).	Barrete, dólman e calção G. N. R.; botas brancas e pela branca; espada, com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos com comando de tropas e fora de formaturas; sabre-baioneta; florete para o pessoal da banda de música; luvas brancas de algodão; apito, com cordão de seda preta.	Barrete, dólman e calção G. N. R.; botas e polainas (permiitidas as botas altas fora de formaturas), com esporas de correia; cinturão branco; espada, com suspensão e fiador brancos; luvas brancas de algodão; apito, com cordão de seda preta.	<i>Sem tropas.</i> — Capa para oficial, pelica, gabardina impermeável (para oficiais e sargentos), capote G. N. R. e capa impermeável. <i>Com tropas.</i> — Capote G. N. R. e capa impermeável.
Uniforme n.º 2. Uniforme de serviço.	Serviço ordinário exterior (rural e urbano), serviço de ordem pública, instrução e serviço interno, podendo ser autorizado em passeio na estação calmosa e com capote na invernos, excepto nos domingos e dias feriados e nos espectáculos ou festividades públicas, em que é obrigatório o uso do uniforme n.º 1 ou do n.º 2, mas em cotim de lã.	Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capote de aço; dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calção n.º 2 (sem tropas); botas altas (sem tropas); botas altas ou botas e polainas; esporas de correia para oficiais montados; luvas cinzentas; luvas castanhas (fora de formaturas); cinto de precinta; cinturão, com talabarte (de serviço e em formaturas de instrução; quando for determinado são usados dois talabartes); espada, com suspensão de metal branco e fiador n.º 2, no comando de tropas.	Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capote de couro n.º 2 (tropas a cavalo ou a pé); capote MP (tropas motorizadas); capote de aço; dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calção n.º 2 (sem tropas); botas e polainas; espada, com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos com comando de tropas e fora de formaturas; sabre-baioneta; florete para o pessoal da banda de música; luvas brancas de algodão; apito, com cordão de metal amarelo.	Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capote de couro n.º 2 (tropas a cavalo ou a pé); capote MP (tropas motorizadas); capote de aço; capote do serviço rural (para praças); dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calção n.º 2 (sem tropas); botas e polainas; espada, com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos com comando de tropas e fora de formaturas; sabre-baioneta; florete para o pessoal da banda de música; luvas brancas de algodão; apito, com cordão de metal amarelo.	Barrete G. N. R.; barrete de serviço interno; capote de couro n.º 2 (tropas a cavalo ou a pé); capote MP (tropas motorizadas); capote de aço; capote do serviço rural (para praças); dólman n.º 2; blusão; camisa de trabalho; calção n.º 2 (sem tropas); botas e polainas; espada, com suspensão de metal branco e fiador de couro para sargentos com comando de tropas e fora de formaturas; sabre-baioneta; florete para o pessoal da banda de música; luvas brancas de algodão; apito, com cordão de metal amarelo.	<i>Sem tropas.</i> — Capa para oficial, pelica, capote modelo Exército adaptado à G. N. R., gabardinas (para oficiais e sargentos), capote impermeável para motorizados (só em serviço), capote G. N. R., capa impermeável e casaco de cabedal. <i>Com tropas.</i> — Capote G. N. R., capa impermeável e casaco de cabedal (tropas motorizadas).

CAPÍTULO III

Descrição dos diferentes artigos de uniforme

Uniforme de gala

Art. 20.º Os diversos artigos que constituem o uniforme de gala para oficiais são descritos como segue:

Barrete G. N. R., capacete de couro n.º 1, dólman e calça G. N. R., agulhetas, luvas brancas e suspensão da espada e fiador n.º 1. Todos estes artigos são descritos no artigo seguinte.

a) *Dragonas*. — Conforme o modelo da fig. 1, com a pala de metal dourado, em seis escamas, e a franja solta de canotilho, de ouro fosco, com 0,065 m de comprimento. As dragonas são forradas de pano verde e têm sobre a pala um botão pequeno de metal dourado com o monograma da G. N. R.

b) *Banda*. — Tem o formato indicado na fig. 2, sendo de torçal carmesim, tanto a liga como os canotilhos das borlas.

c) *Botas de polimento*. — São do feitio indicado na fig. 3, com ou sem biqueira.

Grande uniforme

Art. 21.º Os diversos artigos que constituem o grande uniforme são descritos como segue:

a) *Barrete G. N. R.*:

1) Para oficiais:

De pano azul-ferrete, do modelo da fig. 4, circundado na parte superior por uma lista de pano verde a 0,055 m de todo o circuito do bordo inferior do barrete, que em toda a sua extensão e pela parte interna é acompanhado por um vivo de oleado brilhante.

A costura vertical da lista verde, na frente do barrete, é avivada com galão dourado de 4 mm, duplo, com intervalo de 3 mm. O barrete é ainda avivado de igual forma nos lados, ao meio dos dois respiradouros, e na retaguarda, no eixo de simetria do barrete.

A costura inferior da lista verde é avivada com o mesmo galão dourado, conforme os postos:

Para alferes. — Um só galão colocado sobre a costura transversal do barrete;

Para tenente. — Igual ao anterior, mas tendo mais um galão colocado acima, com o intervalo de 3 mm;

Para capitão. — Igual ao anterior, mas tendo mais um galão colocado acima do superior, com o intervalo de 3 mm;

Para major. — Igual ao anterior, mas tendo os dois galões inferiores unidos e o superior afastado do do meio 5 mm;

Para tenente-coronel. — Igual ao anterior, mas tendo mais um galão colocado acima do superior, com o intervalo de 3 mm;

Para coronel. — Igual ao anterior, mas tendo mais um galão colocado acima do superior, com o intervalo de 3 mm.

No tampo do barrete existe um ornato de galão dourado de 5 mm, conforme a fig. 5, tendo ao centro um botão de folha, com a forma de calote esférica, forrado e coberto de serrilha dourada.

A altura do barrete na frente é de 0,10 m e na retaguarda 0,11 m.

A pala de polimento preto tem o comprimento de 0,06 m e a inclinação de 30º, com um rebordo de 5 mm serrilhado superiormente, tendo um francalete de cordão de ouro do padrão da fig. 6, ligado ao barrete por

meio de dois botões de metal dourado. A pala dos barretes dos oficiais superiores e capitães tirocinados tem sobre o rebordo um galão dourado de 4 mm, que é debruado, superior e inferiormente, por uma tira de serrilha dourada, igual à do botão do tampo do barrete.

Na frente e a meia altura tem o barrete uma calote com 0,055 m de comprimento e 0,06 m de largura, em folha zincada forrada de veludo verde, tendo colocado sobre ela um laurel de metal amarelo constituído por dois ramos, o da direita representando folhas de carvalho e o da esquerda folhas de oliveira. Ao centro da calote fica o monograma da G. N. R., com 0,02 m, de metal branco, e por cima deste, e também de metal branco com 0,011 m, o emblema indicativo do C. G. ou da unidade a que o oficial pertencer.

2) Para sargentos:

Para sargentos-ajudantes é igual ao dos oficiais, mas sem os galões dourados que circundam o barrete na altura da costura inferior da lista verde.

Para os restantes sargentos é semelhante ao dos oficiais, com as seguintes diferenças:

Os galões dourados de 4 mm, verticais, na lista de pano verde, são simples, e não duplos;

Não tem ornato no tampo, tendo só o botão de serrilha dourada, igual ao dos oficiais;

O francalete é de galão liso dourado, com 0,01 m de largura;

A calote da frente é forrada de pano verde, e não de veludo, e o laurel é de folha de latão, tendo monograma e o emblema iguais aos dos oficiais.

3) Para praças:

É semelhante ao dos sargento, com as seguintes diferenças:

Não tem galão algum;

No tampo tem só o botão forrado de pano verde;

A lista verde é avivada à frente, na costura, com pano azul-ferrete, bem como nos lados, ao meio dos dois respiradouros, e na retaguarda, todos na mesma posição do galão dourado para os barretes dos oficiais e sargentos;

A pala tem rebordo, sem serrilha;

O francalete é de material plástico, preto, com uma fivela de metal amarelo ao centro e um passador de metal amarelo e outro plástico.

A calote é igual à dos sargentos, com o mesmo monograma e emblema.

No grande uniforme, as praças do serviço rural usam neste barrete o francalete de galão liso dourado usado pelos sargentos.

b) *Capacete de couro n.º 1*. — O casco é todo em couro e tem a forma da fig. 7. No alto tem uma abertura circular onde se adapta um ventilador metálico atravessado por um espigão de ferro, onde se prende a cimeira, de metal amarelo, com seis orifícios de ventilação.

Na parte superior do casco tem aparafusada a cruzeta, de metal amarelo, com o formato indicado na figura. Na frente está aparafusada a chapa de frente, de metal amarelo, tendo ao centro o escudo nacional, com o fundo de pano verde e vermelho e sobre ele o emblema das quinas, de metal branco.

A pala da frente é guarneçada com a virola, de metal amarelo.

Nos dois lados, por baixo de dois respiradouros e logo acima das extremidades da virola, é aparafusada uma estrela, de metal amarelo, tendo ao centro o monograma G. N. R., de metal branco.

Da parte de baixo do ramo posterior da cruzeta sai uma frisa, de metal amarelo lavrado, que termina na parte média e interna da pala da retaguarda.

Na parte interna o casco tem um forro de cabedal, com um fiador que pode ser apertado, quando necessário.

Na altura das extremidades da virola está preso um francalete de cabedal com fivela de metal amarelo e um passador.

Para o pessoal de cavalaria, a cimeira do capacete termina por uma ferragem de metal amarelo, onde se adapta o penacho de crina branca, e o francalete é substituído por um grilhão, formado por anéis em cadeia, de metal amarelo, e seguro nas extremidades por chapas com ganchos existentes na parte interna do casco.

c) *Capacete M.* — O casco é de material plástico endurecido e tem a forma da fig. 8, sendo forrado exteriormente de plástico verde, com duas costuras longitudinais, tendo um ventilador de cada lado.

Na retaguarda tem uma presilha de cabedal verde que prende no casco com um botão de mola, também verde. Por baixo dessa presilha passa uma guarnição de plástico branco que circunda todo o capacete, junto do bordo, com 0,02 m de largura.

Na frente, sobre esta guarnição, existe uma protecção de borracha esponjosa, revestida de plástico branco, presa à guarnição por dois botões de massa, brancos.

Na parte interna está cosido, dos dois lados, um francalete forrado de feltro, largo na altura das orelhas, para protecção das mesmas, com fivela niquelada, para segurar o capacete por debaixo do queixo. Nas extremidades onde está cosido o francalete, na direcção dos ventiladores, são fixadas duas estrelas de cinco pontas, de metal amarelo, tendo ao centro o monograma da G. N. R., de metal branco.

Na parte interna do casco existe um fecho metálico de correr entre os dois botões brancos da guarnição, pela retaguarda, onde se prende um cobre-nucas de material plástico verde, igual ao do forro exterior do casco. O cobre-nucas é forrado de pano, tendo por dentro, nas suas extremidades, por baixo do francalete, duas borrachas esponjosas para protecção das orelhas.

O capacete tem, interiormente, à volta do seu bordo, um forro de cabedal para encostar à cabeça, o qual tem um fiador para poder apertar, quando necessário. Por dentro desse forro existe um outro de pano, que segura uma almofada de borracha esponjosa para protecção da cabeça.

Na frente do capacete, logo acima da protecção esponjosa e ao meio das costuras longitudinais do forro exterior, é fixado o escudo nacional, com cerca de 0,03 m, por debaixo do qual estão cruzadas duas espadas de metal branco com cerca de 0,065 m.

Para protecção dos olhos pode ser adaptada a este capacete uma viseira de plástico transparente, a qual tem pela parte exterior e superior uma pequena tira de plástico verde. Segurando esses dois plásticos com três botões rápidos, existe uma cobertura de plástico branco, que, além disso, conserva afastada a viseira do bordo do capacete. Na extremidade, essa cobertura tem dois passadores de metal branco, onde se prende um elástico branco com um passador móvel, de metal branco, passando o elástico por debaixo da presilha da retaguarda, cobrindo a guarnição branca.

d) *Capacete MP.* — O casco é todo de couro e tem a forma da fig. 9. No alto tem uma abertura circular onde se adapta um ventilador metálico, no qual se enrosca uma cimeira, de metal amarelo, com a forma

de calote esférica e com três orifícios semicirculares de ventilação.

A pala da frente é guarnecida com a virola, de metal amarelo.

Nos dois lados, por baixo de dois respiradores e logo acima das extremidades da virola, é fixado um botão com a forma de calote esférica, de metal amarelo, com cerca de 0,025 m.

Na parte interna o casco tem um forro descontínuo de cabedal, com um fiador que pode ser apertado, quando necessário. Por baixo desse existe um forro contínuo de cabedal para encostar à cabeça.

Na altura das extremidades da virola está seguro um francalete de cabedal com fivela de metal amarelo e um passador de cabedal, para passar debaixo do queixo.

Cosido ao casco, na parte interna e por fora daquele francalete, existe um outro, também de cabedal, com cerca de 0,14 m de largura, junto do casco, para protecção das orelhas, quando necessário, tendo ao centro cerca de 0,05 m de largura. Numa das pontas tem uma casa aberta no cabedal e na outra dois botões de massa, pretos, e um orifício junto da ponta.

A parte mais larga é almofadada e tem um orifício de ventilação com rede metálica, pintada de preto. Normalmente, este francalete é usado com as pontas sobre o casco, passando o espigão da cimeira pelos orifícios das pontas e pelo ventilador superior.

Interiormente, o espigão da cimeira é atado a uma almofada de cabedal, para protecção da cabeça.

Na frente e ao meio, logo acima da cinta do capacete, é colocado o emblema de duas espadas cruzadas, com cerca de 0,065 m, de metal branco, e superiormente o monograma da G. N. R., com cerca de 0,04 m, também de metal branco.

e) *Dólman G. N. R.:*

1) Para oficiais:

De pano azul-ferrete, do modelo da fig. 10, justo ao corpo e apertado ao meio do peito com seis botões grandes de metal dourado, e todo contornado de espiguiha de seda preta de 0,02 m de largura e galão também de seda preta de 0,003 m, gola do mesmo pano e com uma carcela de veludo verde, com o comprimento de 0,011 m, contornada com galão dourado, de 0,003 m, que termina com um ornato, conforme indica a mesma figura. O primeiro botão é pregado 0,03 m abaixo da gola e o último na cintura.

O canhão, também do mesmo pano, é contornado com a mesma espiguiha e galão de seda preta, que são usados no contorno do dólman. A orla inferior do galão de seda preta do canhão deve ficar a 0,08 m da orla inferior da manga. Esta tem dois botões pequenos dourados, um dentro do canhão e o outro 0,12 m acima da orla inferior da mangá, ambos junto da costura posterior.

Na parte posterior e na altura da cintura tem dois botões grandes dourados, distanciados entre si 0,11 m, e abaixo, na linha vertical destes, outros dois botões iguais, a 0,06 m da orla inferior do dólman, pregados os quatro botões em duas carcelas triangulares do mesmo pano, como indica a figura.

Em cada ombro tem uma passadeira de veludo verde bordada a ouro, com 0,09 m de comprimento e 0,02 m de largura e a 0,03 m do pregueamento da manga, e mais um passador de retrós preto, a cerca de 0,12 m do mesmo pregueamento, para colocação das dragonas ou charlateiras.

O dólman tem cinco algibeiras, sendo duas laterais, logo abaixo da cintura, guarnecidas de espiguiha e galão de seda preta, como a do contorno do dólman, outras duas, abertas horizontalmente, de cada lado da abotoadura e na altura do segundo botão, como uma

pequena pestana do mesmo pano, e a quinta algibeira será colocada no lado esquerdo do peito, pela parte interior.

A orla inferior do dólman deve cobrir as nádegas, para os oficiais de infantaria, e deve ficar a meio das nádegas, para os de cavalaria.

Na costura da linha do quadril é aplicada verticalmente, a partir da orla inferior do dólman e com o comprimento de 0,1 m, uma espiguiha dupla da usada no contorno do dólman, guarnecida de galão de seda preta igual à daquele contorno.

Os galões designativos dos postos são colocados dentro dos canhões das mangas, circundando pela parte inferior toda a espiguiha de seda preta, ficando o botão dourado sempre abaixo dos galões.

A gola do dólman é abotoada por meio de colchetes, podendo ser usados dois ou três, conforme a altura da mesma gola.

Ao meio da carcela da gola é bordado a ouro o emblema da arma, serviço ou quadro a que o oficial pertença, conforme o indicado no anexo I.

2) Para sargentos e praças:

De pano azul-ferrete, semelhante ao dos oficiais, bem justo ao corpo, porém sem galão de seda, espiguiha e algibeiras exteriores.

A algibeira interior, do lado esquerdo, é aberta na altura do segundo ao quarto botões e tem 0,15 m de boca.

O dólman aperta ao meio do peito com seis botões grandes de metal dourado e mais um pequeno, de massa, abaixo do último dourado, abotoando aquele interiormente na outra aba.

A gola é do mesmo pano e tem uma carcela de pano verde, com o comprimento de 0,11 m, contornada com um galão dourado de 0,003 m, só para os sargentos.

O canhão das mangas é em bico e do mesmo pano, tendo dentro e junto da costura posterior dois botões pequenos de metal dourado.

Nas costas tem os quatro botões grandes de metal dourado pregados sobre as carcelas triangulares na parte inferior do dólman, de forma igual à dos dólmanes dos oficiais.

O comprimento do dólman é igual ao indicado para os oficiais.

Na altura da cintura há dois ganchos de suspensão, de metal amarelo, para apoio do cinturão, metidos na costura do meio-quarto.

Em cada ombro tem uma passadeira de galão dourado de 0,006 m de largura e com o comprimento de 0,05 m, cosida a cerca de 0,015 m da costura da manga, e um passador de retrós preto a cerca de 0,1 m da mesma costura, para colocação das platinas metálicas.

Este dólman é sempre usado com cinturão branco, cuja fivela deve ficar colocada entre o quinto e o sexto botões da frente.

No meio das carcelas dos dólmanes dos sargentos são usados os emblemas das suas armas, serviços ou quadros, de metal amarelo, com 0,03 m, conforme o indicado no anexo I.

No meio das carcelas das praças são usados, no lado esquerdo, o número da praça e, do lado direito, as letras e números designativos da subunidade a que pertencem, todos com 0,011 m de altura, conforme o indicado no anexo I.

O dólman para sargentos-ajudantes é todo igual ao dos oficiais, sendo o escudo designativo do posto colocado acima do canhão das mangas.

O vértice das divisas superiores dos sargentos e cabos fica a 0,14 m da costura superior da manga.

f) Calça G. N. R.:

1) Para oficiais:

De pano de cor de flor-de-alecrim, conforme padrão aprovado, com o corte indicado na fig. 11, tendo assentes sobre cada uma das costuras exteriores duas listas de casimira verde de 0,022 m de largura, distanciadas entre si de 0,003 m. Tem duas algibeiras abertas nas duas costuras exteriores e uma na folha da retaguarda, no lado direito, com casa e botão.

Tem cinco passadores do mesmo pano no cós.

A largura da calça é de 0,23 m na sua parte inferior.

2) Para sargentos e praças:

De pano da mesma cor da dos oficiais, conforme padrão aprovado para sargentos e praças e com o mesmo corte indicado na fig. 11, tendo apenas como única diferença uma só lista de pano verde da mesma largura, assente na folha da frente, junto da costura exterior.

g) Calção G. N. R.:

1) Para oficiais:

De pano de cor de flor-de-alecrim, conforme padrão aprovado para a calça, com o corte indicado na fig. 12, tendo assentes na folha da frente, junto das costuras exteriores, duas listas de casimira verde de 0,022 m de largura, distanciadas entre si 0,003 m.

Tem duas algibeiras abertas obliquamente na folha da frente e uma na folha da retaguarda, no lado direito, com casa e botão.

Tem cinco passadores do mesmo pano no cós.

Ajustam-se à perna na parte inferior por meio de duas fitas que passam em casas abertas na costura.

2) Para sargentos e praças:

De pano da mesma cor e padrão da calça para sargentos e praças e com o mesmo corte do indicado na fig. 12 para oficiais, tendo apenas como única diferença uma só lista de pano verde da mesma largura, assente na folha da frente, junto da costura exterior.

h) Calção de cotim branco:

Do padrão aprovado, igual para oficiais, sargentos e praças e com o corte indicado para o calção G. N. R., conforme a fig. 12.

i) Agulhetas:

1) Para oficiais:

De cordão de prata ou metal branco prateado tecido com seda verde na proporção de 25 a 30 por cento e trança simples com três azelhas e agulhetas torneadas de metal dourado, conforme fig. 12, sendo os cordões pendentes do ombro esquerdo e presos nos dois primeiros botões do dólman.

2) Para sargentos e praças:

De igual modelo, porém de cordão de linho branco e lã verde e agulhetas de metal amarelo.

j) *Charlateiras*. — Conforme o modelo da fig. 14, com a pala de metal dourado, em seis escamas, sobrepostas e assentes em pala revestida de pano verde. Fizam-se ao ombro pelos passadores do dólman.

k) *Platinas metálicas*. — Conforme o modelo da fig. 15, formada de onze escamas metálicas, sobrepostas e assentes em carneira revestida de pano verde,

ficando a escama menor do lado da gola. Fixam-se ao ombro pelos passadores do dólman.

l) *Bandoleira:*

1) Para oficiais:

De polimento branco, com cerca de 0,043 m de largura e provida de uma cartucheira de polimento preto, conforme o modelo da fig. 16, sendo as suas guarnições de metal dourado.

Sobre a cartucheira é colocado o distintivo, ou o emblema, da arma, serviço ou quadro a que o oficial pertencer.

A bandoleira é usada à tiracolo, da esquerda para a direita, passando por debaixo da charlateira, do ombro esquerdo, e devendo o respectivo escudo manuelino ficar sobre a abotoadura do dólman n.º 1.

2) Para sargentos e praças de cavalaria:

De polimento branco com cerca de 0,05 m de largura e provida de uma cartucheira de polimento preto, conforme o modelo da fig. 17, sendo a fivela de dois fusilhões, o passador, ponta e botões para prender a cartucheira, tudo em metal amarelo.

Sobre a cartucheira é colocado o emblema de duas espadas cruzadas, com 0,045 m, encimado pelo monograma G. N. R., de 0,02 m, ambos de metal dourado.

A cartucheira para sargentos difere da das praças em ter o cosido à volta da pala da frente feito em trançelím dourado.

m) *Botas, polainas, botas altas e canos de bota alta.* — As botas para oficiais, sargentos e praças são de pele de vitela preta, conforme o modelo da fig. 18. No serviço rural é usada a bota de pele de atanado (bezerro), em preto.

As polainas para o pessoal de infantaria são de sola (em preto), conforme o modelo da fig. 19. Para o pessoal de cavalaria são do mesmo modelo, mas de couro seleiro (loro), em preto, com francalete envolvendo o bordo superior da polaina e tendo no bordo inferior da parte de dentro uma pequena presilha para fixação à espora.

As botas altas para os oficiais são de pele de vitela preta, conforme o modelo da fig. 20. Para os sargentos e praças de cavalaria são de atanado preto.

Os canos de bota alta são de pele de atanado (bezerro), em preto, conforme modelo da fig. 21.

n) *Esporas de correia.* — São de metal branco, conforme o modelo da fig. 22.

o) *Cinturão branco* (para sargentos e praças). — De cabedal branco, conforme o modelo da fig. 23, tendo a fivela da frente, ao centro, as letras G. N. R., circundadas, exteriormente, com a legenda: «Pela Lei Pela Grei».

Do lado esquerdo tem uma fivela com um fusilhão, para ajustar o cinturão ao corpo.

As fivelas e o fusilhão são de metal amarelo.

Os sargentos usam com este cinturão um passador do mesmo cabedal, com argola de metal amarelo, para suspensão da espada.

p) *Luvvas brancas.* — Têm a forma indicada na fig. 24, sendo de pelica ou de camurça as dos oficiais e de algodão as dos sargentos e praças.

q) *Luvvas brancas com canhão.* — De pelica branca, conforme o modelo da fig. 25. Na parte interna têm um passador com cosco de metal branco, por onde passa um francalete da mesma pelica com um botão de mola de metal branco, para melhor aperto da luva ao pulso.

Os oficiais usam os galões dourados distintivos dos diferentes postos sensivelmente ao meio dos canhões das luvvas; tendo aqueles cerca de 0,07 m de comprimento

r) *Luvvas pretas com canhão.* — De pelica preta e do mesmo modelo da fig. 25, não tendo, no entanto, passador nem francalete na parte interna.

s) *Suspensão da espada:*

1) Para oficiais:

A suspensão da espada para o uniforme de gala e para o grande uniforme é de tecido igual ao da respectiva banda e tem o feitio indicado na fig. 26. O descanso, a fivela e o gancho são de metal dourado.

2) Para sargentos de infantaria:

Os sargentos de infantaria, com comando de tropas e fora de formaturas, usam a suspensão da espada de metal branco, conforme o modelo da fig. 27.

3) Para sargentos e praças de cavalaria:

Os sargentos e praças de cavalaria, em formaturas a pé ou a cavalo e fora de formaturas, usam uma suspensão de couro branco, conforme o modelo da fig. 28, tendo uma das extremidades duas aberturas por onde passa um gancho de suspensão da espada, de metal amarelo, formando um passador, para passagem do cinturão branco. Na outra extremidade existe uma abertura onde se prende, por meio de um botão de metal amarelo, uma presilha do mesmo couro branco, que serve para segurar a argola de suspensão da bainha da espada.

t) *Fiador da espada:*

1) Para oficiais:

Os oficiais usam o fiador n.º 1 de cordão tecido com fio de ouro e torçal de seda azul, com 0,005 m de diâmetro; tem passador e termina com uma borla de 0,05 m de comprimento, conforme o modelo da fig. 29.

2) Para sargentos de infantaria:

Os sargentos de infantaria, com comando de tropas e fora de formaturas, usam fiador de couro, entrançado, conforme o modelo da figura anterior.

3) Para sargentos e praças de cavalaria:

Os sargentos e praças de cavalaria, em formaturas a pé ou a cavalo e fora de formaturas, usam um fiador de couro branco, conforme o modelo da fig. 30, com dois passadores do mesmo couro, fixos, servindo um para fixar a borla existente na extremidade, com a forma de franja, do mesmo couro. Nas extremidades das duas pontas existem duas aberturas, que se prendem com um botão de metal amarelo, depois de a ponta maior passar pela fenda do copó da espada e pelo passador fixo.

Uniforme n.º 1 (privativo da G. N. R.)

Art. 22.º Os diversos artigos que constituem o uniforme n.º 1 e que ainda não foram descritos no artigo anterior são descritos como segue:

a) *Suspensão da espada.* — Os oficiais usam a suspensão metálica igual à indicada para os sargentos de infantaria no n.º 2) da alínea s) do artigo 21.º, conforme o modelo da fig. 27.

O restante pessoal usa a suspensão da espada descrita no grande uniforme.

b) *Fiador da espada.* — Os oficiais usam o fiador de couro n.º 2 igual ao indicado para os sargentos de infantaria no n.º 2) da alínea t) do artigo 21.º, conforme o modelo da fig. 29.

O restante pessoal usa o fiador descrito no grande uniforme.

a) *Apito*. — É conforme o modelo da fig. 31 e é usado por todos os sargentos e praças.

Neste uniforme o apito é suspenso por um cordão de sede preta preso na casa superior da abotoadura e depois introduzido na algibeira interior entre o segundo e o terceiro botões.

Uniforme n.º 2 (uniforme de serviço)

Art. 23.º Os diversos artigos que constituem o uniforme n.º 2 e que ainda não foram descritos nos dois artigos anteriores são descritos como segue:

a) *Barrete de serviço interno*. — É de pano azul-ferrete do padrão oficialmente aprovado e tem a forma da fig. 32.

A frente tem a altura de 0,11 m e à retaguarda 0,12 m.

Tem na parte inferior, pelo lado de dentro, uma tira de carneira de 0,04 m de largura, que fica em contacto com a cabeça, com dois ventiladores de cada lado, tendo do lado esquerdo, junto da costura da frente:

1) Para oficiais:

O emblema da arma (espingardas ou espadas cruzadas) ou emblema do serviço ou quadro, de metal branco, com cerca de 0,04 m, encimado pelo monograma da G. N. R., de metal dourado, com cerca de 0,01 m;

2) Para sargentos e praças:

O monograma da G. N. R. num botão, de metal dourado, com cerca de 0,02 m de diâmetro, com a forma indicada na figura.

No barrete para oficial é colocado um galão dourado de 0,005 m cosido sobre a orla superior de toda a aba, para oficiais subalternos e capitães.

Para oficiais superiores é colocado o mesmo galão, mas duplo, cosido sem qualquer intervalo.

b) *Capacete de couro n.º 2*. — O casco deste capacete é todo de couro e tem a forma da fig. 33. No alto tem um bico com a forma de funil, de folha pintada de preto, presa ao casco com um espigão. Na frente tem o monograma da G. N. R., com cerca de 0,04 m, de metal branco, e inferiormente, logo acima da cinta do capacete, é colocado o emblema da cavalaria, com duas espadas cruzadas, com cerca de 0,065 m, também de metal branco.

A pala da frente é guarnecida com virola, de metal amarelo.

Nos dois lados, por baixo dos dois respiradouros e logo acima das extremidades da virola, tem um botão de chapa pintado de preto, preso ao casco por argola interior.

Na parte interna tem forro igual ao do capacete de couro n.º 1.

O francalete é igual ao do capacete de couro n.º 1 para infantaria.

c) *Capacete de aço*. — É do mesmo formato do usado no Exército, conforme o modelo da fig. 34, tendo, no entanto, uma lista verde pintada em toda a volta com a largura de 0,04 m, a cerca de 0,045 m do bordo inferior, excepto na frente, que termina em bico, a 0,02 m do mesmo bordo.

d) *Capacete do serviço rural*. — É constituído por um casco de cortiça conforme o modelo da fig. 35, sendo forrado interiormente com tecido verde, de linol, e exteriormente com cotim, sendo a pala de uma só peça e a copa com seis gomos. As duas palas são recobertas interiormente com pergamóide verde e a pala da frente é recoberta exteriormente com pergamóide cinzento.

Em toda a volta tem um debrum de 0,025 m de cotim.

Tem na parte interior uma tira de carneira de 0,04 m de largura, que fica em contacto com a cabeça, a qual está afastada do casco pela existência de oito discos de cortiça cosidos à carneira e ao casco, formando assim uma caixa de ar para ventilação.

No alto do capacete existe uma abertura circular com o diâmetro de 0,025 m, na qual se fixa um ventilador de latão com uma rosca, onde se enrosca superiormente uma calote de zinco pintada de cinzento com três aberturas.

Tem quatro orifícios ventiladores (tipo ilhós), sendo dois de cada lado.

Tem uma fita de cotim na cintura com 0,02 m de largura e um passador de cotim, ao meio, do lado esquerdo.

Tem um francalete de loro, com uma fivela e um passador metálicos, quatro botões rápidos e duas argolas metálicas para fixar a dois ganchos metálicos presos no casco.

Na frente é fixado por dois pernos o monograma da G. N. R., a 0,055 m da cintura. O monograma é de latão oxidado, com cerca de 0,05 m.

Como cobertura deste capacete há um pano cru impermeabilizado, de cor cinzenta, com seis gomos correspondentes aos de cotim do capacete, tendo no alto uma abertura circular, com 0,023 m de diâmetro, onde é fixada uma anilha de latão amarelo, por onde passa depois o parafuso da calote, que é tirado do capacete e colocado novamente por cima desta cobertura e do capacete.

Como rebordo desta cobertura há uma cinta com um debrum de 0,015 m, por dentro do qual passa um cordão que serve para depois ajustar a cobertura ao capacete quando aquela for utilizada.

e) *Dólman n.º 2*:

1) Para oficiais:

É de cotim de algodão «egipto» do padrão oficialmente aprovado ou de cotim de lã, conforme o modelo da fig. 36.

A gola é virada, apertando à frente por dois colchetes, e o dólman abotoa à frente por meio de seis botões grandes, dourados, com o monograma G. N. R., sendo o primeiro pregado a 0,03 m abaixo do fecho da gola e o último na altura da cintura, logo acima do bordo superior do cinturão.

Tem duas algibeiras exteriores na altura do peito, com cerca de 0,12 m de largura por 0,15 m de comprimento, com macho exterior e pestana com botão pequeno, dourado, com o monograma da G. N. R.

Tem mais duas algibeiras, também exteriores, cuja parte superior fica à distância de 0,025 m do bordo inferior do cinturão, com cerca de 0,17 m de largura e 0,25 m de comprimento. Não têm macho e têm pestana com um botão igual ao das algibeiras superiores.

Na altura da cintura tem dois ganchos de suspensão do cinturão, de metal amarelo.

As mangas têm um canhão em bico distante do bordo inferior, 0,08 m nas extremidades e 0,15 m no bico. Dentro do canhão são pregados, junto da costura posterior da manga, dois botões iguais aos das algibeiras.

Nos ombros tem platinas amovíveis de pano azul-ferrete, onde são cosidos os galões de pano, tendo um botão igual ao das algibeiras.

Na gola tem carcelas de pano verde, tendo ao centro o emblema da arma, serviço ou quadro, conforme o indicado no anexo 1. As carcelas no dólman de cotim de lã são fixas à gola e têm cerca de 0,08 m de comprimento por 0,025 m de largura, orladas com galão dourado de 0,003 m e terminando por ornato igual ao do dólman n.º 1. As carcelas do dólman de cotim de algodão são

amovíveis, todas de pano verde, com cerca de 0,09 m de comprimento e 0,03 m de largura, sobre as quais é cosido, com uma margem de cerca de 0,002 m, o galão dourado de 0,003 m, com o mesmo formato do dólman de cotim de lã.

As carcelas fixam-se à gola, no dólman de cotim de algodão, por meio de molas e pelo perno dos emblemas, que atravessa a carcela e a gola.

No dólman de cotim de lã deve ser sempre cosido à gola um colarinho de plástico branco.

2) Para sargentos e praças:

É do mesmo cotim e padrão aprovados para os oficiais, sendo o feitiço semelhante, apenas com as seguintes alterações:

O último botão da frente fica abaixo do bordo inferior da fivela do cinturão;

As duas algibeiras inferiores são interiores;

Os canhões das mangas são direitos e a 0,08 m do bordo inferior;

As platinas dos ombros são fixas e do mesmo cotim, com um botão igual ao das algibeiras, para prender, onde se enfiam os passadores com os distintivos do posto para os sargentos e cabos;

Na gola, a carcela para sargentos é também de pano verde, com cerca de 0,08 m de comprimento por 0,025 m de largura e orlada com galão amarelo de 0,003 m, e para as praças é só a carcela de pano verde, com as mesmas dimensões.

As carcelas dos sargentos têm ao meio os distintivos da arma, serviço ou quadro, conforme o indicado no anexo I.

As carcelas das praças têm do lado esquerdo o seu número de ordem e do lado direito as letras e números indicativos da subunidade a que pertencem, conforme o indicado no anexo I.

As carcelas dos sargentos e praças fixam-se às golas dos dólmanes pela forma indicada para os oficiais.

f) *Blusão*. — É de lã cinzenta do padrão adoptado no Exército, ou de cotim de lã, podendo ainda ser de cotim de algodão «egipto», mas este só no interior dos quartéis. É conforme o modelo da fig. 37, tendo dois bolsos exteriores sobre o peito.

Tem reforços nos ombros e punhos, com três botões pequenos, dourados, com o monograma da G. N. R.

Abotoa à frente por meio de cinco botões grandes e dois pequenos no cós, todos dourados e com o monograma da G. N. R., sendo os botões dos bolsos iguais a estes últimos.

Nos ombros as platinas são como foi indicado para o dólman n.º 2, amovíveis, de pano azul-ferrete, para os oficiais, e fixas, do mesmo tecido do blusão, para os sargentos e praças. Os distintivos dos postos são usados nas platinas.

Na gola é colocado:

- 1) Para oficiais. — Emblema da arma, serviço ou quadro, de metal amarelo, com 0,03 m, encimado pelo monograma da G. N. R. de metal dourado, com 0,01 m, como no barrete de serviço interno;
- 2) Para sargentos e praças. — Monograma da G. N. R. num botão de metal dourado, com cerca de 0,02 m de diâmetro, igual ao usado no barrete de serviço interno.

g) *Camisa de trabalho*. — É, para todo o pessoal, de popelina de lã ou de algodão, de cor verde-azeitona, com o feitiço indicado na fig. 38.

Tem a gola virada, platinas, punhos e uma algibeira com pestana e sem macho, de cada lado do peito. É re-

forçada nos ombros e apertam por meio de botões de massa ou de osso da cor do tecido.

O distintivo do posto é colocado nas platinas, sempre que o uso da camisa seja autorizado sem dólman ou blusão.

h) *Calça n.º 2*. — É de cotim de algodão «egipto» do padrão oficialmente aprovado, ou de cotim de lã, com o corte indicado na fig. 11. Tem duas algibeiras abertas nas duas costuras exteriores e uma na folha da retaguarda, no lado direito, com casa e botão.

Tem cinco passadores do mesmo cotim no cós, para passagem do cinturão ou do cinto de percinta, quando seja autorizado o uso da camisa de trabalho sem dólman.

A largura da calça é de 0,23 m na sua parte inferior.

i) *Calção n.º 2*. — É de cotim de algodão «egipto» do padrão oficialmente aprovado, ou de cotim de lã, com o corte indicado na fig. 12.

Para oficiais, sargentos e praças de cavalaria, os calções são reforçados na parte interior dos joelhos, com cotim igual, como indica a figura, podendo os calções dos oficiais de infantaria levar o mesmo reforço.

Tem duas algibeiras abertas obliquamente na folha da frente e uma na folha da retaguarda, no lado direito, com casa e botão.

Tem cinco passadores do mesmo cotim no cós, para passagem do cinturão ou do cinto de percinta, quando seja autorizado o uso da camisa de trabalho sem dólman.

Ajustam-se à perna na parte inferior por meio de duas fitas, que passam em casas abertas na costura.

j) *Luvas cinzentas*. — São de algodão e têm a forma indicada na fig. 24.

k) *Cinto de percinta*. — É feito de percinta (lona), com o feitiço indicado na fig. 39, tendo 0,033 m de largura. Tem uma fivela de metal dourado com o monograma da G. N. R. e com travessão de fixação na extremidade esquerda e uma ponta do mesmo metal na outra extremidade, para introdução na fivela. Tem um passador móvel da mesma percinta.

l) *Cinturão preto* (modelo G. N. R.). — De cabedal, conforme o modelo da fig. 23. Do lado esquerdo tem uma fivela com um fusilhão para ajustar o cinturão ao corpo. As fivelas e o fusilhão são de metal amarelo.

Os sargentos usam com este cinturão um passador do mesmo cabedal, com argola de metal amarelo, para suspensão da espada.

m) *Suspensão da espada*. — Todos os oficiais e os sargentos de infantaria usam a suspensão de metal branco, conforme o modelo da fig. 27, podendo usá-la igualmente os sargentos de cavalaria, fora de formaturas.

Os sargentos e praças de cavalaria usam uma suspensão de couro preto, conforme o modelo da fig. 40, tendo numa das extremidades uma fivela de metal amarelo com um fusilhão que serve para fixar a ponta do mesmo cabedal depois de passar pela argola de suspensão da bainha da espada. Na outra extremidade tem duas aberturas por onde passa um gancho de suspensão da espada, de metal amarelo, formando um passador onde passa uma argola, de metal amarelo, que se prende a um passador do mesmo couro preto, que é enfiado no cinturão preto.

n) *Fiador da espada*. — Todos os oficiais e os sargentos de infantaria usam o fiador de couro n.º 2, conforme o modelo da fig. 29.

Os sargentos e praças de cavalaria usam o fiador da espada de couro preto, com o formato do de couro branco, conforme o modelo da fig. 30.

o) *Apito*. — O apito, conforme o modelo da fig. 31, é suspenso, neste uniforme, por um cordão de metal amarelo entrançado, que se prende à platina direita por um passador metálico, sendo depois introduzido o apito na algibeira superior do lado direito.

Capote G. N. R.

Art. 24.º O capote dos oficiais é de mescla azul, do padrão oficialmente aprovado e conforme o modelo da fig. 41.

Tem a gola virada sobre as platinas e fecha ao meio por seis botões grandes de metal dourado com o monograma da G. N. R., igualmente distanciados entre si, ficando o superior a 0,03 m do bordo inferior do pé da gola e o inferior imediatamente abaixo do cinto. A gola tem 0,10 m de largura à frente e 0,08 m à retaguarda, apertando na frente por dois colchetes. O pé da gola deve ter 0,02 m à frente e de 0,025 m a 0,03 m atrás, aplicado em gola suficientemente larga e que fique sempre inferior à gola do dólman, para uma melhor conservação do capote. A parte anterior da gola termina, de um e outro lado, por uma carcela de pano verde com cerca de 0,07 m de comprimento.

O canhão da manga é composto de duas folhas e avivado de pano verde nas costuras. A folha superior é sobreposta na inferior, terminando na costura posterior da manga em forma de pestana, na qual se pregam três botões pequenos de metal dourado com o monograma da G. N. R.

Na costura das costas será cosido um macho, 0,17 m abaixo do bordo inferior do pé da gola, onde ficará a base do arremate, que será feito em triângulo com cerca de 0,04 m de lado e com mosca, ficando o vértice na parte superior da costura. Na mesma costura das costas tem uma mosca pequena em torçal, a qual é tapada pelo cinto.

A abertura do macho tem pestana de 0,04 m de largura, que vai desde a orla inferior do capote até cerca de 0,12 m abaixo da altura da cinta. A abertura leva três botões, iguais aos dos canhões das mangas, igualmente distanciados entre si, sendo pregados o primeiro a 0,1 m do arremate e o último a 0,2 m da orla inferior.

Tem duas algibeiras exteriores, superiores, de 0,16 m de comprimento por 0,12 m de largura, com macho ao centro e com uma pestana com um botão igual ao dos canhões das mangas, as quais distam 0,04 m da sua costura inferior ao bordo superior do cinturão.

Tem outras duas algibeiras interiores, inferiores, distanciadas, na sua parte mais alta, 0,04 m do bordo inferior do cinto, com a abertura ligeiramente oblíqua e cobertas por pestanas com 0,17 m de comprimento e 0,08 m de largura.

Fora de formaturas, os oficiais podem usar com este capote, em vez do cinturão com talabarte, um cinto do mesmo pano com uma fivela forrada e com um passador, tudo do mesmo pano do capote.

Na altura da cinta, nas costuras das ilhargas, são cosidos dois passadores do mesmo pano, para a passagem do cinto ou cinturão, que passa também entre os quinto e sexto botões da frente.

Os galões correspondentes ao posto são colocados nos canhões das mangas só na folha superior.

O capote para sargentos-ajudantes é todo igual ao dos oficiais, sendo o escudo designativo do posto colocado acima do canhão das mangas.

A orla inferior do capote deve ficar a 0,25 m do solo.

O capote para os sargentos e praças tem o mesmo modelo do dos oficiais, com as seguintes diferenças:

Os canhões das mangas são de uma só peça, que se fecha com a costura posterior da manga. Não são avi-

vados e só têm dois botões, ambos pregados dentro dos canhões.

As divisas correspondentes aos postos dos sargentos e cabos são colocadas nas mangas, pela forma usada no dólman da G. N. R.

Capa

Art. 25.º A capa para os oficiais e sargentos-ajudantes é de mescla cinzento-azulada, igual à usada no Exército, devendo a sua orla inferior exceder os joelhos.

A gola da capa é de pano preto, assentando os distintivos dos postos em presilhas, do padrão indicado na fig. 42, da mesma cor da respectiva gola.

A capa é fechada na frente com quatro botões grandes e as presilhas são abotoadas com botões pequenos, devendo uns e outros ser de metal dourado, com o monograma da G. N. R.

Peliça

Art. 26.º A peliça é de pano azul-ferrete, igual à usada no Exército, com o feitio indicado na fig. 43, sendo exclusivamente usada só por oficiais. Aperta ao meio do peito por cinco alamares de cordão duplo de torçal de sede preta, com duas ordens de botões elípticos, também de torçal de seda preta, sendo o primeiro pregado a cerca de 0,005 m abaixo da gola e o último na cintura.

As duas folhas da frente, as partes laterais e as costas são cortadas de uma só peça cada uma.

Tem três algibeiras, sendo duas exteriores, laterais, e uma interior, do lado esquerdo do peito.

A gola, de voltar, aperta por meio de dois colchetes, tem os cantos ligeiramente arredondados e é toda guarnecida de astracã.

A frente, a orla inferior e os canhões da peliça são guarnecidos por uma faixa de astracã de, aproximadamente, 0,06 m de largura.

A frente, a orla inferior, os canhões, as costuras laterais, as costuras das costas e os bolsos são orlados de galão e de espiguiha de seda preta.

Os galões da patente são aplicados nas mangas da peliça pela parte superior dos canhões, entre o astracã e o galão de seda, como se vê na figura.

Fato de zuarte

Art. 27.º De cor azul-ferrete, do modelo vulgarmente conhecido no comércio por fato «macaco», conforme a fig. 44. Tem gola de voltar e abotoa ao meio do peito, por uma carcela, com seis botões pequenos, sendo o primeiro pregado a 0,09 m da gola.

Na frente tem dois bolsos exteriores sobre o peito, com pestana e botão pequeno, e dois bolsos interiores, interiores, abertos nas costuras das ilhargas, logo abaixo do cinto.

O cinto é do mesmo tecido, enfia em dois passadores do mesmo tecido e é apertado à frente por dois botões pequenos.

Nas mangas e nas calças, a 0,06 da respectiva orla, tem o fato de zuarte uma pestana que pode abotoar com dois botões pequenos, de forma a ajustar bem a manga ou a calça ou a deixá-las folgadas.

Nos ombros tem duas platinas fixas de 0,04 m de largura abotoando em botões pequenos, onde se colocam os galões ou divisas, conforme fica preceituado para casos idênticos.

A gola tem 0,05 m de altura e termina por carcelas verdes com 0,07 m de comprimento, apertando à frente por dois colchetes.

Todos os botões são pequenos e de massa, pretos.

§ único. Este fato faz obrigatoriamente parte do uniforme dos oficiais, sargentos e praças, para ser uti-

lizado, no interior dos aquartelamentos, em serviços de instrução, obras, limpeza, etc.

Por conta da Fazenda Nacional são distribuídos estes fatos ao seguinte pessoal: artífices, compositores e impressores tipográficos, carroceiros, faxinas dos refeitórios, quarteleiros, malhadores, rancheiros e pessoal em serviço nos depósitos de material de guerra e de aquartelamento.

Fora dos aquartelamentos só é permitido o uso deste fato ao seguinte pessoal:

- Carroceiros, exclusivamente na condução hipo;
- Motoristas, motociclistas e mecânicos auto, em serviços de instrução da sua especialidade, ou experiências de viaturas, quando se justifique tal uso;
- Quarteleiros, rancheiros ou outro pessoal, exclusivamente em serviços de faxina;
- Electricistas e guarda-fios, exclusivamente em serviços da sua especialidade.

Art. 28.º Para o pessoal em serviço nas autometralhadoras o uniforme de trabalho terá a seguinte composição:

- 1) Barrete de serviço interno;
- 2) Blusa de sarja preta, conforme os modelos das fig. 45, abotoando à frente por meio de cinco botões a descoberto. Tem um cós com a largura de 0,04 m a 0,05 m, com quatro casas verticais, destinadas aos correspondentes botões das calças. Tem carcelas verdes na gola;
- 3) Calças de tecido idêntico ao da blusa e conforme os modelos da fig. 45-A.

O fato de trabalho veste-se conforme a fig. 46.

Bata branca

Art. 29.º A bata branca para oficiais, sargentos e praças do serviço de saúde ou do serviço veterinário é de cotim de algodão branco do modelo vulgarmente conhecido no comércio por «bata de médico», apertando por um cinto do mesmo cotim e tendo nos ombros platinas que abotoam em botões pequenos e onde enfiam as passadeiras com os distintivos do posto.

Os botões da bata, grandes ou pequenos, são brancos, de massa ou de osso.

Casaco de cabedal

Art. 30.º Os oficiais e sargentos, bem como as praças motoristas, motociclistas, mecânicos-auto, pessoal das guarnições das autometralhadoras e os guarda-fios poderão fazer uso do casaco de cabedal, em pele de cabra preta, do modelo da fig. 47. O casaco tem um cinto confeccionado com a mesma matéria-prima, que passa por dois passadores nas ilhargas e aperta por uma fivela com duas argolas, de metal branco, passando depois num passador do próprio cinto.

O casaco é abotoado com botões de cabedal, dispostos conforme o modelo, tendo quatro botões do lado direito, sendo o superior coberto pela gola.

Nos ombros do casaco são colocadas platinas dobradas, amovíveis, nas quais se usam os galões ou divisas, de metal amarelo para oficiais e sargentos.

Na parte inferior das mangas existe na folha superior uma presilha que aperta com um botão pequeno de cabedal, igual ao das platinas.

Tem um bolso superior, no lado esquerdo do peito, com fecho de correr, e dois inferiores, com abertura oblíqua. Na parte interna tem outro bolso do lado esquerdo do peito.

Fora dos aquartelamentos este casaco só pode ser utilizado:

- Pelos oficiais, excepto em passeio;
- Pelos guarda-fios, apenas em serviços da sua especialidade;
- Pelo restante pessoal autorizado a usá-lo, apenas em serviços de condução auto.

Gabardina impermeável

Art. 31.º A gabardina impermeável para os oficiais e sargentos é de tecido impermeável azul-escuro e tem o feitio indicado na fig. 48. Abotoa à frente por meio de duas séries de três botões de massa, pretos, podendo ter outros dois, na mesma direcção dos outros, encobertos pela gola, com o fim de se poder fechar por completo a gabardina, quando necessário.

A gabardina tem um cinto do mesmo tecido que passa por dois passadores nas ilhargas e aperta por uma fivela, passando depois num passador do próprio cinto.

Nos ombros são colocadas platinas dobradas, amovíveis, do mesmo tecido, nas quais se usam os galões ou divisas de metal amarelo.

Na parte inferior das mangas existe uma presilha do mesmo tecido, que aperta com um botão pequeno de massa, preto, igual ao das platinas, podendo ainda a presilha apertar num outro botão igual, quando for necessário dar mais aperto à manga.

Tem dois bolsos inferiores com abertura oblíqua.

Capa impermeável

Art. 32.º É feita de pano cru impermeabilizado nas duas faces, de cor preta, e tem o feitio da fig. 49. Abotoa à frente por meio de seis botões grandes de massa, pretos, tendo ainda duas aberturas nos lados, na altura das cavas, para passagem dos braços. Na parte da frente, cobrindo essas aberturas e indo até um pouco abaixo da cintura, existe uma aba do mesmo tecido, que se abotoa com quatro botões, iguais aos atrás indicados.

Tem gola de voltar forrada, na parte externa, de serafina, preta. Interiormente é forrada, na metade superior, também da mesma serafina preta.

Tem uma algibeira exterior, do lado esquerdo do peito, por baixo da aba.

Tem um capuz do mesmo tecido, o qual é preso à gola por três botões pequenos, de massa, pretos. À volta do capuz há um debrum, onde corre uma fita de nastro, preta, que pode ser apertada, ajustando o capuz depois de colocado na cabeça.

A capa destinada ao pessoal de infantaria distingue-se em ter uma abertura vertical, à retaguarda, desde o bordo inferior, com cerca de 0,5 m, abotoada com três botões pequenos, de massa, pretos. A orla inferior das capas para aquele pessoal deve ficar a cerca de 0,2 m do solo.

Para o pessoal de cavalaria a capa não tem aquela abertura, tendo, no entanto, o mesmo feitio, mas com maior largura e comprimento, para permitir tapar a garupa dos solípedes, quando o pessoal for montado.

Capote impermeável para motorizados

Art. 33.º É feito de lona impermeável de cor amarelo-esverdeada e tem o feitio da fig. 50.

Aperta na frente por um cinturão do mesmo tecido, que está cosido à costura da ilharga do lado esquerdo. Este cinturão tem na extremidade esquerda uma fivela forrada de carneira com um fusilhão e tem um passador do mesmo tecido. No lado direito o cinturão passa

por um passador do mesmo tecido cosido na costura da ilharga, tendo vários ilhós, que servem para apertar não só na fivela atrás indicada como, primeiramente, numa outra, igual àquela e que está cosida numa pre-silha cosida dentro do bordo da folha da frente esquerda. A fivela da extremidade esquerda deve ficar sempre ao meio da frente, depois do capote apertado.

Para um melhor aperto superior do capote, existe um francalete do mesmo tecido, que está igualmente cosido à costura da ilharga do lado esquerdo, mas interiormente, o qual tem dois botões de massa, que podem abotoar na casa que existe na folha da frente, direita.

Tem gola virada, aberta, com carcelas verdes cosidas. A gola pode fechar por completo, quando necessário, para o que basta levantar a aba esquerda da gola, sobrepondo-a sobre a direita e indo abotoar num botão de massa, encoberto pela gola, no lado direito. Quando a gola está assim fechada, uma pequena aba, existente sobre o ombro direito, sobrepõe-se à aba que se levantou, indo abotoar num botão de mola.

O capote tem uma algibeira exterior, no lado esquerdo do peito, com pestana e um botão de mola, e duas algibeiras, interiores, abaixo do cinturão, cada uma com pestana e dois botões de mola.

Os canhões têm uma pequena abertura com um botão de mola e no cós têm igualmente um botão de mola que pode apertar em três posições diferentes, conforme o aperto que se quiser dar.

Na parte inferior e interna existem dois francaletes em cada folha da frente, que servem para ajustar o capote às pernas quando em condução moto, tendo ainda uns botões de mola para melhor adaptação às pernas.

Nos ombros o capote tem platinas fixas, do mesmo tecido e com botão pequeno, de massa, onde são colocados os distintivos do posto.

Este capote é só usado em serviço de condução por motociclistas e outros elementos motorizados.

Cachecol

Art. 34.º O cachecol para uso do pessoal da Guarda Nacional Republicana é de fazenda de lã azul-escura, tendo cerca de 0,24 m de largura e 0,8 m de comprimento, conforme padrão oficialmente aprovado.

O uso do cachecol é obrigatório para as praças do serviço rural, quando em serviço, uniformizadas de capote e as condições atmosféricas o aconselhem. O seu uso é facultativo para as praças do serviço urbano, quando no desempenho de quaisquer funções que justifiquem aquele uso.

O cachecol é normalmente usado por baixo do capote ou casaco de cabedal, aflorando ligeiramente as golas, salvo em casos de tempo muito agreste, especialmente para as sentinelas durante a noite.

Barrete de impedido

Art. 35.º É de pano azul-ferrete, como o barrete privativo da Guarda Nacional Republicana, e tem a forma da fig. 51, sendo a pala e o francalete iguais aos daquele barrete, bem como os dois botões onde prende o francalete.

Interiormente, em toda a volta do bordo do tampo, leva um arame para o esticar. Exteriormente, todo o bordo do tampo é avivado com um vivo de pano verde.

A volta do barrete existe uma cinta do mesmo pano com 0,045 m de largura, sobre a qual é colocada uma fita de seda preta com 0,03 m de largura, apoiada num debrum da própria cinta, a 0,01 m do bordo inferior do barrete.

O barrete tem na parte interior uma tira de carneira de 0,04 m de largura, que fica em contacto com a cabeça.

Dum extremo ao outro da pala e pela parte interna, o bordo do barrete é acompanhado por um vivo de oleado.

Na frente do barrete é colocado, ao meio, sobre a fita, a calote igual à do barrete privativo da Guarda Nacional Republicana, com o mesmo monograma e emblema usados naquele barrete.

Este barrete é usado pelos impedidos no serviço pessoal dos oficiais e pelos faxinas dos sargentos.

Além destas praças, também é permitido o uso deste barrete ao seguinte pessoal, quando faça uso do fato de zuarte:

- Carroceiros, exclusivamente na condução hipo;
- Quarteleiros, rancheiros ou outro pessoal, exclusivamente em serviços de faxina;
- Electricistas e guarda-fios, exclusivamente em serviços da sua especialidade.

Os condutores auto e moto e os mecânicos auto, na condução das suas viaturas, fazem uso deste barrete, exceptuando-se os casos das subunidades motorizadas do regimento de cavalaria e grupo de esquadrões do batalhão n.º 4, que continuam usando o barrete privativo da Guarda Nacional Republicana, e os motoristas indicados no artigo seguinte. Com o uniforme privativo e fora dos actos de serviço não é permitido o uso deste barrete aos elementos motorizados referidos neste parágrafo.

Uniforme especial de motoristas

Art. 36.º Os condutores auto do Comando-Geral, dos comandantes e 2.º comandantes de unidades e do comandante da companhia auto de transportes usam os uniformes especiais a seguir discriminados:

a) *Uniforme de pano*. — Tem a seguinte composição:

1) *Barrete*. — É de pano azul-ferrete do padrão oficialmente aprovado e tem a forma da fig. 51, sendo igual ao descrito no artigo anterior, com as seguintes diferenças:

O bordo exterior do tampo não é avivado; Na frente do barrete, ao meio, em vez da calote igual à do barrete privativo da Guarda Nacional Republicana, tem cosido um bordado, conforme a fig. 52, assente em pano igual ao do barrete, tendo na parte inferior o monograma da G. N. R. rodeado de duas folhas de carvalho e na parte superior o escudo nacional sobre a esfera armilar.

Os condutores auto do comandante-geral e 2.º comandante-geral distinguem-se dos restantes por terem francalete dourado no barrete.

2) *Dólmán de pano*. — É de pano azul-ferrete do padrão oficialmente aprovado e tem a forma da fig. 53. A gola é virada, apertando por um colchete, devendo ter abertura suficiente para apenas se ver a camisa branca e o nó da gravata preta, sempre usados com este dólmán. Abotoa à frente por meio de cinco botões grandes de metal dourado, com o monograma da G. N. R., sendo o primeiro pregado 0,03 m abaixo do fecho da gola e o último na altura da cintura, tendo ainda abaixo desta um botão de massa que aperta numa casa interior.

Tem duas algibeiras exteriores, na altura do peito, com macho, pestana e botão pequeno de metal dourado, com monograma da G. N. R. Tem duas algibeiras inte-

riores, logo abaixo do cinto, com pestana e botão pequeno igual ao das outras algibeiras.

As mangas não têm canhão, tendo pregados dois botões iguais ao das algibeiras, junto da costura posterior, estando um a 0,03 m e o outro a 0,09 m da orla inferior das mangas.

Tem cinto do mesmo pano, que está cosido ao dólman, entre as costuras das ilhargas, pela retaguarda, o qual aperta por uma fivela com um fusilhão, forrada com o mesmo tecido, e tem dois passadores igualmente do mesmo tecido.

3) *Calção de pano.* — É de pano azul-ferrete do padrão oficialmente aprovado e tem a forma da fig. 12, sem reforços nos joelhos, nem lista de pano verde nas costuras.

4) *Botas altas.* — São de pele de vitela preta, conforme o modelo da fig. 54, abertas na frente, apertando por meio de ilhós e atacadores.

b) *Uniforme de cotim de lã.* — Tem a seguinte composição:

1) *Barrete.* — É de cotim de lã, sendo no restante em tudo igual ao barrete de pano descrito no n.º 1) da alínea a) deste artigo.

2) *Dólman.* — É de cotim de lã, sendo no restante igual ao dólman de pano descrito no n.º 2) da alínea a) deste artigo, apenas com a diferença de o cinto ser solto, passando em dois passadores de cotim de lã nas ilhargas.

Com este dólman é sempre usada camisa de trabalho com a gravata preta.

3) *Calção.* — É de cotim de lã, sendo no restante em tudo igual ao calção de pano descrito no n.º 3) da alínea a) deste artigo.

4) *Botas altas.* — As descritas no n.º 4) da alínea a) deste artigo.

§ único. Os uniformes especiais descritos neste artigo consideram-se fatos civis, pelo que o pessoal que os enverga cumprimenta os seus superiores descobrindo-se.

Como abafo, só é permitido com estes fatos o casaco de cabedal, que não deve ter divisas quando os motoristas forem graduados.

CAPÍTULO IV

Distintivos dos postos, carcelas, emblemas, números e monogramas, botões e galhardetes

Indicativos de cursos, especialidades e classes

Art. 37.º Os distintivos dos diferentes postos ou graus hierárquicos são iguais aos usados no Exército e são constituídos:

1) Por galões dourados do modelo das figs. 55 e 56 para os oficiais, respectivamente com 0,02 m e 0,01 m de largura;

2) Por um escudo nacional do modelo da fig. 57 para os sargentos-ajudantes, podendo ser de metal amarelo no fato de zuarte, casaco de cabedal e gabardina impermeável;

3) Por divisas de galão dourado, conforme a fig. 56, para os sargentos no dólman G. N. R. e no capote, sendo de metal amarelo, assentes em passadeiras verdes, nas platinas dos restantes artigos de uniforme indicados no presente regulamento;

4) Por divisas de pano verde para os cabos. Os comandantes de posto rural, quando cabos e reúnem as condições a seguir indicadas, usam as divisas iguais

às dos sargentos: 1.ª classe de comportamento; mínimo de cinco anos de serviço na Guarda Nacional Republicana; três louvores em ordem geral, por serviço com tropas ou serviço rural; ou quando tenham tido aprovação em três concursos para sargento.

§ único. Os distintivos usados pelos oficiais nas platinas do fato de zuarte, do casaco de cabedal e da gabardina impermeável poderão ser de metal amarelo. Nos demais casos usam os distintivos nas platinas, sempre de galão dourado, assentes em passadeiras de pano azul-ferrete.

Art. 38.º Nos oficiais, a designação particular de cada posto por meio dos distintivos referidos no artigo anterior é feita como segue:

1) Coronéis, tenentes-coronéis e majores. — Um galão do padrão da fig. 55 e, respectivamente, três, dois ou um galão da fig. 56;

2) Capitães, tenentes e alferes. — Respectivamente três, dois ou um galão da fig. 56.

§ único. Os galões do mesmo padrão são distanciados uns dos outros por 0,001 m e os de padrões diferentes por 0,002 m, ficando o mais largo colocado na parte inferior ou do lado do ombro, quando colocados nas platinas.

Art. 39.º Para os sargentos a designação de cada posto é feita como segue:

1) Sargentos-ajudantes. — Escudo nacional da forma e dimensões da fig. 57, bordado a ouro, por cima dos canhões de ambas as mangas no dólman G. N. R. e no capote, conforme o desenho da fig. 58;

2) Primeiros e segundos-sargentos. — Respectivamente quatro e três divisas de galão dourado, colocadas em forma angular, com a abertura indicada na fig. 59 e com o vértice voltado para o lado do ombro, assentes em pano verde e pregadas de modo que fique uma orla exterior de 0,001 m do mesmo pano e distanciadas 0,002 m entre si, conforme o desenho da fig. 58.

Art. 40.º Os primeiros e segundos-cabos usam, respectivamente, duas e uma divisas de pano verde de 0,02 m de largura, colocadas em forma angular, com a abertura prescrita para as divisas dos sargentos e com o vértice voltado para o lado do ombro, conforme o desenho da fig. 58, e distanciadas 0,003 m entre si, no dólman G. N. R. e no capote. As divisas nas platinas dos restantes artigos do uniforme são assentes em passadeiras de pano azul-ferrete.

Art. 41.º Os primeiros e segundos-sargentos e os primeiros-cabos aprovados para a promoção ao posto imediato usarão junto às divisas outra mais pequena com igual abertura, mas na direcção contrária, pela forma usada no Exército.

Art. 42.º Os cabos e soldados com o curso de sargentos milicianos ou escola de sargentos usarão sobre o braço direito, no dólman G. N. R. e capote, ou sobre a platina direita nos restantes artigos de uniforme, um escudete de pano azul, respectivamente com 0,04 m e 0,03 m, tendo sobre ele aplicadas três divisas de galão dourado de 0,003 m no dispositivo das divisas de furriel do Exército, conforme a fig. 60.

Art. 43.º As carcelas inerentes às diversas armas, serviços e quadros usadas no dólman G. N. R. e no dólman n.º 2 são as indicadas no anexo I.

A cor do fundo das carcelas é sempre verde para todo o pessoal e o contorno exterior das mesmas é sempre de galão dourado de 0,003 m para os dólmanes dos oficiais e para o dólman G. N. R. dos sargentos, sendo de galão amarelo da mesma largura para o dólman n.º 2 dos sargentos.

Os emblemas colocados sobre o fundo das carcelas do dólman G. N. R. para oficiais são sempre bordados a ouro. No dólman n.º 2 para oficiais e nos dólmanes

para sargentos e praças os emblemas são de metal amarelo.

Art. 44.º Os oficiais, sargentos e praças, seja qual for a arma, o serviço ou o quadro a que pertencerem, usarão nas calotes dos barretes G. N. R., por cima do monograma da G. N. R., o número, as letras ou monogramas prescritos para a respectiva unidade ou C. G. no anexo III, sendo todos de metal branco, com as dimensões indicadas no n.º 1 da alínea a) do artigo 21.º do presente regulamento.

Art. 45.º Os emblemas a usar na gola dos blusões e nos barretes de serviço interno têm a forma indicada nas figuras correspondentes do anexo II, com as dimensões e as cores dos metais que foram mencionadas no capítulo III.

Art. 46.º Os distintivos dos diferentes cursos, especialidades e classes constam do anexo IV, são iguais aos aprovados no Exército e usados de igual forma, designadamente:

1) Do lado esquerdo do peito, pelos militares especializados em carros de combate;

2) Do lado direito do peito, pelos engenheiros de armamento;

3) No braço do lado esquerdo, para os mestres de armas e para os professores ou mestres de equitação e de educação física e para os especializados em autometralhadoras;

4) Em todos os demais casos, ao meio da manga do braço direito, a cerca de 0,15 m da costura do ombro.

Art. 47.º Os oficiais habilitados com cursos ou especialidades farão uso dos distintivos correspondentes, bordados a ouro sobre pano azul-ferrete, pela forma indicada no artigo anterior.

Art. 48.º Os sargentos munitores de esgrima usam um indicativo de metal prateado colocado ao meio da manga direita do dólman G. N. R. e do capote, pela parte superior das divisas.

Art. 49.º Os sargentos e praças do serviço de saúde classificados como enfermeiros ou como praticantes de farmácia usam, respectivamente, os indicativos prescritos na alínea c) do anexo IV, de metal amarelo, nas duas mangas do dólman G. N. R. e do capote, a meia distância do cotovelo ao ombro e por baixo das divisas, quando as houver. Os mesmos indicativos são colocados nas platinas dos restantes artigos de uniforme, entre a costura e as divisas, quando as houver.

Art. 50.º Os sargentos e as praças pertencentes a qualquer classe do serviço especial, quadro ou serviço e as praças da banda de música usam os indicativos prescritos nas alíneas b) e c) do anexo IV e todos os que estejam em uso no Exército a que aqueles tenham direito, de metal amarelo, colocados pela forma indicada no artigo anterior.

Art. 51.º Os sargentos e as praças habilitados a desempenharem nas unidades a que orgânicamente pertencerem funções especiais usam os indicativos correspondentes das alíneas b) e c) do anexo IV, de metal amarelo, pela forma prescrita no artigo 48.º do presente regulamento, mas só na manga ou platina direitas, conforme os casos.

Art. 52.º Os indicativos usados pelos soldados nas platinas são assentes em passadeiras de pano azul-ferrete.

Art. 53.º O distintivo especial de condecoração colectiva, bem como os distintivos para os oficiais, sargentos e praças que tomaram parte em campanhas e para os que tiveram ferimentos em combate, são iguais aos do Exército e usados de igual forma.

Art. 54.º Os ajudantes de campo do comandante-geral usarão, excepto com o uniforme n.º 2, cordões de fio

de ouro tecidos com retrós azul-ferrete e com agulhetas de metal dourado pendentes do ombro esquerdo.

Com o uniforme n.º 2 e com o capote serão os cordões substituídos por um braçal de pano de 0,12 m de largura, sendo 0,10 m de pano verde, circundado superior e inferiormente com 0,01 m de pano vermelho. Ao meio do pano verde é bordado a ouro o monograma da G. N. R., com cerca de 0,07 de altura e 0,045 m de largura.

Art. 55.º No interior dos quartéis e no Comando-geral o pessoal nomeado para o serviço diário usa os distintivos de serviço iguais aos do Exército.

Art. 56.º Os oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército usam nas passadeiras das platinas, excepto no capote, um emblema de metal amarelo da sua arma ou serviço de origem, colocado a meia distância entre o botão da platina e a costura do ombro, com a base voltada para este.

Art. 57.º Os botões a usar por todos os oficiais, sargentos e praças são de metal dourado, conforme a fig. 61.

Art. 58.º Sempre que os corneteiros ou clarins façam uso do grande uniforme são aplicados nas varas das requintas, bugles e clarins galhardetes do tipo indicado na alínea d) do anexo IV, com as dimensões a seguir indicadas, tendo, além disso, uma franja de 0,05 m de algodão amarelo:

1) Para as requintas, 0,20 m x 0,30 m.

2) Para os bugles e clarins, 0,25 m x 0,35 m.

As cores para todos são: de um lado, de pano vermelho, onde são bordadas ao meio as espingardas ou espadas, conforme as unidades, e, do outro lado, de pano verde, onde é bordado ao meio o monograma. Ambos os bordados são amarelos.

Art. 59.º Quando de luto, os militares de qualquer graduação poderão usar no braço esquerdo e acima do cotovelo um braçal de pano preto de 0,10 m de largura.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Art. 60.º É permitido o uso do traje civil:

a) *No serviço rural* (aos oficiais, sargentos e praças):

Fora dos actos de serviço, apenas no gozo de licença e no exercício da caça, sendo neste caso portadores das licenças legais e com autorização do comandante da subunidade respectiva, quanto a oficiais subalternos, sargentos e praças, e do comandante da unidade para os restantes oficiais;

Nos actos de serviço, apenas quando casos muito especiais o exigirem e só determinado por um oficial.

b) *No serviço urbano*:

1) *Aos oficiais*:

Fora dos actos de serviço; dentro destes, apenas quando casos muito especiais o exigirem;

2) *Aos sargentos*:

Fora dos actos de serviço apenas nos seguintes casos:

No gozo de licença; no exercício da caça, sendo portadores das licenças legais e com autorização do comandante da subunidade respectiva; em casos excepcionais considerados justos pelo comandante da unidade ou comandantes de subunidade, por sua delegação;

Dentro dos actos de serviço, só quando determinado por um oficial, para o desempenho de casos muito especiais;

3) As praças:

Nos mesmos casos indicados para os sargentos, devendo, quando se trate da concessão para o exercício da caça ou para algum caso excepcional, as praças ser portadoras das respectivas autorizações, assinadas por quem as concedeu.

Os soldados impedidos no serviço pessoal dos oficiais podem trajar civilmente, desde que estejam autorizados pelos oficiais de quem são impedidos ou pelos comandantes das subunidades a que pertencem.

Art. 61.º É proibido a todos os militares:

a) Utilizar o traje civil quando em serviço com tropas ou em frente de tropas e ainda quando se deslocarem com guia de marcha ou de patrulha em serviço que não tenha carácter reservado;

b) Usar pela parte exterior do fardamento travincas, cordões ou quaisquer outros artigos de fantasia ou adorno não pertencentes à tabela do uniforme utilizado;

c) Transportar, quando uniformizados, objectos ou volumes que atentem contra a sua respeitabilidade pessoal ou contra o prestígio da corporação, não se considerando em tais circunstâncias as malas de mão ou outros objectos de dimensões normais em ocasiões de embarque ou desembarque. Exceptua-se o pessoal em serviço de faxina com o fato de zuante e barrete de impedido ou de serviço interno nos casos em que este é permitido;

d) Usar com o uniforme calçado de cor e gravatas de fantasia.

Art. 62.º Salvo o que respeita à capa, peliça e jaqueta, os artigos de uniforme usam-se sempre abotoados. O blusão pode ser usado com o colchete e o botão superior desabotoados, implicando neste caso o uso da gravata preta com a camisa de trabalho, como foi indicado na alínea b) do artigo 19.º

Art. 63.º Dentro dos aquartelamentos, nas marchas, em serviço de campanha ou de instrução no campo, pode ser autorizado o uso da camisa de trabalho com a gola desabotoada e as mangas arregaçadas. Nos casos referidos podem mesmo os comandantes das unidades ou das forças em campanha ou em instrução determinar regime diferente, concedendo maiores facilidades em favor da comodidade das tropas.

Art. 64.º Durante as horas de instrução, os oficiais e sargentos devem fazer sempre uso do uniforme correspondente ao das praças.

Art. 65.º A utilização do capote como agasalho, por qualquer militar no interior dos quartéis ou em serviço, é regulado pelos comandantes dos aquartelamentos, conforme as condições climatéricas.

Art. 66.º O capote, modelo Exército, que pode ser usado pelos oficiais com o uniforme do Exército, com as modificações indicadas no artigo 14.º, ou com o uniforme n.º 2, fora de formaturas, é modificado na gola, onde é cosida a respectiva carcela verde, e nos botões, que são dourados, com o monograma da G. N. R.

Art. 67.º Com a jaqueta usa-se camisa branca, com colarinho, peitilho e punhos gomados. O uso de punhos e colarinhos gomados, com o uniforme de gala e com o grande uniforme, é regra de distinção que, normalmente, deve ser observada pelos oficiais. Os punhos e os colarinhos serão sempre brancos.

Art. 68.º Para a confecção de calções do uniforme n.º 1 do Exército podem os oficiais utilizar bombazina de lã da cor do padrão aprovado. Os calções podem ser

reforçados na parte interior dos joelhos com pele de camurça cinzenta ou pano do mesmo tecido.

Art. 69.º Para a confecção do dólman e das calças ou calções n.º 1, privativos da Guarda Nacional Republicana, pode ser utilizada matéria-prima mais leve, mas sempre das mesmas cores dos padrões regulamentares.

Art. 70.º É permitido aos oficiais, tomando parte em concursos hípicas oficiais, nacionais e internacionais, o uso do calção branco, com o dólman G. N. R.

Art. 71.º É permitida aos oficiais a utilização da gabardina impermeável, usada no Exército, mas só com os uniformes n.º 1 do Exército e de cotim.

Art. 72.º Tudo o que no presente regulamento de uniformes se refere a oficiais subalternos é aplicável aos sargentos-ajudantes, excepto quanto às dragonas, banda, jaqueta e peliça, que os últimos não podem usar.

Art. 73.º Os oficiais, ajudantes de campo do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, quando o acompanhem, devem fazer uso do uniforme correspondente ao vestuário utilizado por aquela entidade.

Art. 74.º Os oficiais e sargentos dos serviços ou quadros, em serviço no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, bem como os da banda de música e os que prestem serviço nas unidades de infantaria, usarão o uniforme que vai indicado neste regulamento para o pessoal de infantaria. Os que prestem serviço nas unidades de cavalaria usarão o uniforme indicado para o pessoal de cavalaria.

Art. 75.º Todos os oficiais, sargentos e praças das companhias rurais usam na manga esquerda dos dólmanes ou do capote uma chapa, de metal amarelo, com o nome do distrito administrativo onde prestam serviço, devendo essa chapa ficar colocada a cerca de 0,02 m da costura do ombro.

Art. 76.º Os motociclistas, quando fizerem uso do barrete privativo da Guarda Nacional Republicana ou do de impedido, na condução moto, usam sempre o respectivo francalete por debaixo do queixo.

Art. 77.º Os oficiais, sempre que façam uso da espada, com o uniforme privativo da Guarda Nacional Republicana, devem ter a suspensão da espada presa, por dentro do dólman, de tal modo que o gancho de suspensão fique na altura do bordo inferior do dólman.

Art. 78.º Aos oficiais, sem comando de tropas, é permitido não usarem espada.

Os sargentos usam sobre o dólman n.º 1 o cinturão branco e sobre o dólman n.º 2 o cinturão preto. Sobre o capote usarão o cinturão correspondente ao uniforme que envergam. Os sargentos andam sempre armados de espada, excepto quando usarem a gabardina impermeável ou o casaco de cabedal, mas este só na condução auto.

As praças usam os cinturões pela forma indicada para os sargentos. Quanto ao armamento, as praças de infantaria usam sabre-baioneta e as de cavalaria espada.

As praças que usam barrete de impedido ou o uniforme especial de motorista não andam armadas.

Art. 79.º Em todas as ordens, para comparência ou para formaturas, bem como nos convites oficiais, deverá ser indicado o tipo de uniforme com que os militares se devem apresentar.

Art. 80.º Compete ao comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, quanto a Lisboa, aos comandantes das unidades, quanto às suas sedes fora de Lisboa, e aos comandantes das companhias rurais, fora das sedes das unidades, regular o uso do uniforme de cotim de algodão em passeio, sem capote na época calmosa e com capote na invernos, tendo em atenção as condições climatéricas e a categoria das localidades onde o pessoal presta serviço.

Art. 81.º (transitório). Enquanto não forem distribuídos às unidades e serviços os artigos componentes dos vários uniformes, e que são alterados por este regulamento, o pessoal continuará usando os que tem distribuídos.

Art. 82.º (transitório). Nos vários artigos dos uniformes pertencentes ao pessoal devem ser feitas desde já todas as alterações introduzidas no presente regulamento que sejam possíveis fazer, designadamente quanto às carcelas, emblemas e distintivos de cursos, especialidades ou classes. Quanto aos restantes artigos, o pessoal pode continuar fazendo uso dos mesmos até que necessitem de substituição.

Ministério do Interior, 12 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 28 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 93.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Força motriz»	— 10.000\$00
Do n.º 2) «Subsídios para funerais»	— 45.000\$00
	<hr/>
	— 55.000\$00

Para o n.º 3) «Indemnizações a sinistrados e por danos em propriedades» + 55.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 825

Tornando-se necessário criar os novos uniformes para segurança e protecção das ordenanças motociclistas da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto no artigo único do Decreto n.º 32 704, de 3 de Março de 1943, adoptar e pôr em execução na Armada o seguinte:

Uniformes e equipamentos das ordenanças motociclistas

I. — Os artigos que constituem o uniforme e equipamento das ordenanças motociclistas são os dos mo-

delos anexos à presente portaria e que a seguir se descrevem:

a) *Bota de cano alto*. — De atinado preto, com fole interior de cabedal da mesma cor, conforme o modelo da fig. 1.

b) *Calça impermeável*. — De lona impermeabilizada, preta, com o feitiço indicado nas figs. 2, 3 e 4. Do lado exterior e partindo da parte inferior até à altura da barriga da perna tem um fole do mesmo tecido, apertado em cima por dois colchetes e em baixo por uma fivela. Possui dois reforços: um para a parte interna da perna e o outro para o assento, conforme indicado nas figs. 2 e 3. É segura por meio de suspensórios reguláveis do mesmo tecido. Para ajustamento à cinta tem, à altura do cós e lateralmente, uma presilha e respectiva fivela de cada lado.

c) *Calção*. — Com o feitiço indicado na fig. 5, de tecido sarjado azul-ferrete, contendo uma adequada percentagem de fibra sintética que o torne bastante resistente e indeformável.

d) *Capacete protector*. — De material rígido anti-choque, de cor preta, conforme modelo indicado na fig. 6. À frente tem cravado o emblema indicado na fig. 7. Posterior e lateralmente tem uma protecção de cabedal preto para o pescoço e orelhas, a qual é solidária com o forro interior e é munida de dois orifícios laterais que se adaptam sobre as orelhas, permitindo a audição. É firmemente fixado à cabeça por meio de correia e fivela da protecção do pescoço e orelhas, passando a correia sob o queixo. Possui uma pequena pala de borracha para protecção dos olhos.

e) *Casaco de abafo*. — De cabedal preto, forrado de tecido de lã, do modelo indicado na fig. 8. Os botões e a fivela do cinto são forrados do mesmo cabedal. Possui passadeiras nos ombros, para colocação das divisas e distintivos.

f) *Casaco impermeável*. — De lona impermeabilizada, preta, com o feitiço da fig. 9. Tem passadeiras nos ombros, para colocação das divisas e distintivos. A gola aberta à frente, quando levantada, por meio de uma fivela e tem na retaguarda a altura de 10 cm, para que fique coberta pela protecção de cabedal do pescoço e orelhas. Na manga e à altura do pulso possui uma presilha e fivela para aperto. Tem um cinto do mesmo tecido, enfiado em duas passadeiras laterais e que aperta por meio de uma fivela de argolas.

g) *Luvvas*. — De cabedal preto, com canhão rígido cobrindo metade do antebraço (tipo motociclista) e interiormente forradas de pele (lã).

h) *Óculos*. — Os aros são de borracha esponjosa, de forma a garantirem uma aderência perfeita ao rosto, e munidos de orifícios para ventilação. Os vidros são de material inquebrável. Os óculos são fixados ao capacete por meio de elástico regulável e enfiado numa alça situada na sua parte posterior e inferior.

II. — Consoante as condições de tempo, utilizam-se os seguintes tipos de uniforme:

Tempo bom (n.º 1). — Constituído pelos artigos descritos em a), c), d), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Tempo de chuva (n.º 2). — Constituído pelos artigos descritos em a), b), d), f), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Tempo frio e seco (n.º 3). — Constituído pelos artigos descritos em a), c), d), e), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Em condições especiais, tais como serviços fora da cidade (n.º 4). — Se for julgado conveniente poderá ser usado o calção descrito em c) do n.º I,